

1883

Folha 1

Jure Municipal do
Termo de Curitiba
Paraná do mesmo
nome da Província de Santa
Catharina.

Sumario de Culpa por crime de
falsificação de rubros

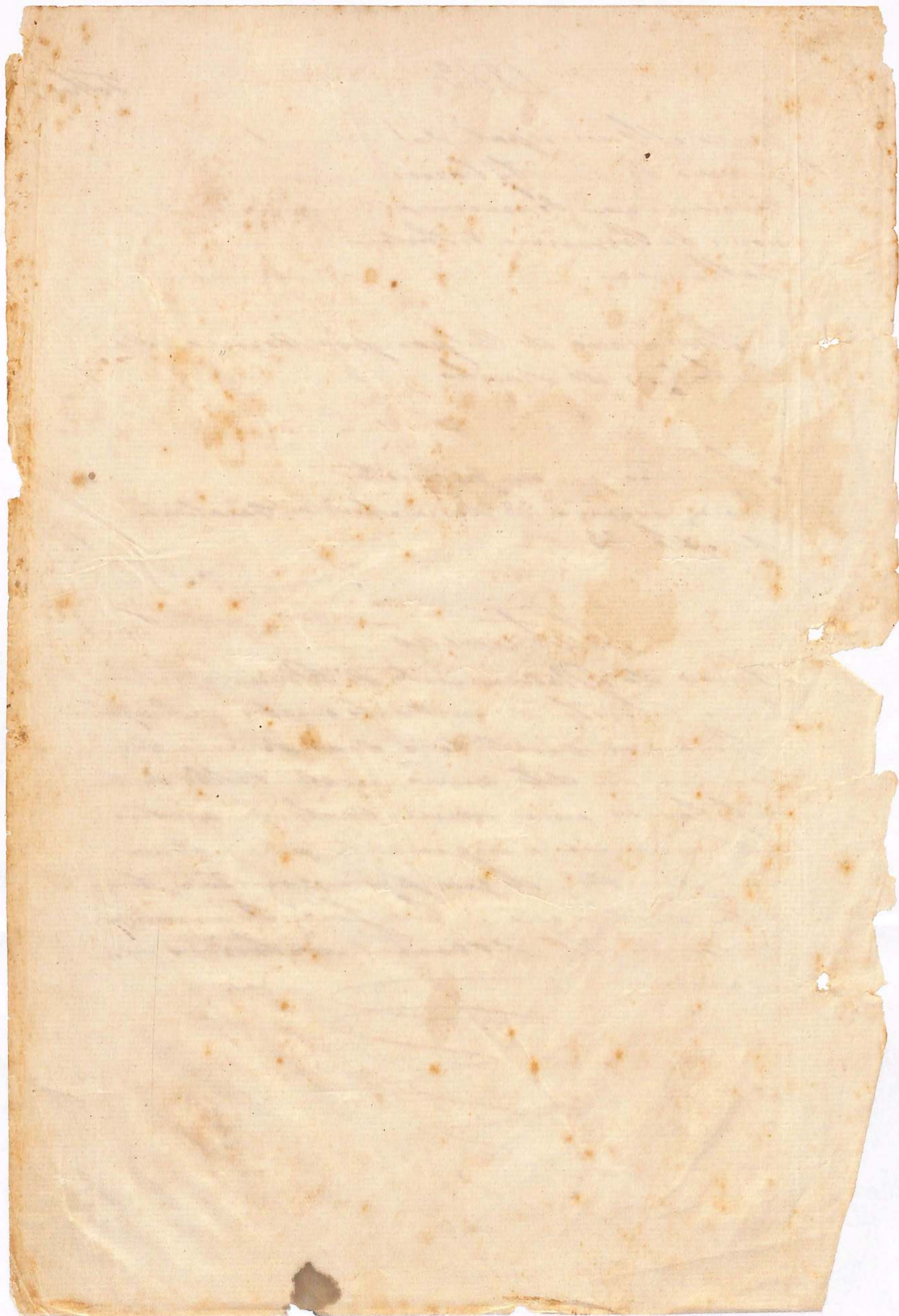
Affirmação por despromotor
Lucia, escrava de D.ª Anna Carolina
de Abello. — — —

25

R.

Autuação

Anno do Nascimento de Mano Antonio
Jesus Christo de mil oito centos oitenta
e tres aos vinte seis dias do mes de
Junho do dito anno, nesta Villa de Cu-
ritiba, em meu Cartorio publico
admonico e inquirito que adiante
das funtas, do que para constar foy
esta autuação. Ou foy Francisco
de Carvalho, Alvarino intimo a
escriva



Ilmo. Sr. Juiz Municipal

A Notificação a accusada na pessoa de sua filha
ra, p.^a Comparsa, e está sendo em dia 5 de Fevereiro proxi-
mo, enquanto as 10 horas da manhã na Villa de Cama-
reth, e de esta Villa para seu processo, notifica-
do em nome do Promotor publico p.^a os mesmos dias e hora
de fuga de prisão, e em nome de seu
Promotor publico desta Comarca, em cumprimento do seu dever,
sem prejuizo do denunciante a Lucia, escrava de D. Anna Carolina
de Mello, moradora nesta Villa, pelo facto que passa a expor.

No dia 12 de Fevereiro proximo findo, as 10 horas da noi-
te mais ou menos, dois policias dirigiram-se a uma casa de ja-
nuaria e Maria de Belen que estava fora da Villa: entrando os
policias tal casa, dirigiram-se a dita casa, e deitaram-se a porta
da cozinha, encontrando uma mulher que foi reconhecida por Lucia
e fugiu se precipitando-se a casa com duas chegadas: um dos policias ficou
guardando a casa, e o outro foi dar parte ao Delegado de policia.
Posteriormente chegando o Delegado, verificou os policias que esta-
va aberta a janella do quintal, que antes estava fechada, e fo-
i evidente que Lucia não se deu seu intento, ou não subtrahiu obje-
to algum por circunstancias independentes de sua vontade.

Ora, como a denunciada com tal procedimento tornou-se
criminosa, prova que esta seja punida com o maximo das penas de
claradas no art. 269, combinado com o 274 do cod. Crim. por concorre-
rem as circunstancias aggravantes do art. 169, 1, 4, 12, 13, e 15 do dito
cod., o mesmo promotor sem mais a presente denuncia, offerecendo pa-
ra testemunhas Manoel da Silva Tanta, prova policial, Joannas foi-
de Andrade, Joao Baptista de Carvalho, Antonio Felippe e Narciso
Ramos, e Benedicto Antonio Bonello, todos moradores nesta Villa.

P.^a P.^a que continuada se lhe tome a
presente denuncia, procedendo-se a

na forma da lei; sob pena de anulação de seu
lib. e as testemunhas de depoimento. Nomeio
para Curador da denunciada, por ser
Escreva, os Cidadeses Estacis Borges da Silva
e Antthos gentina notificados p.^o tomar
juramento, no p.^o e assistir ao tri-
bunal de f.^o e c.^o de. Com. de f.^o e c.^o de Janeiro
de 1883.

E. B. M.^o
mais termos de f.^o e c.^o de
na forma da lei.

E. B. M.^o

Com. de f.^o e c.^o de Janeiro de 1883.

O Promotor publico.

Francisco José de f.^o e c.^o de Janeiro

Daí se' notificar nesta villa a escrava Lucia
na pessoa de sua Senhora D. Anna Carolina
de f.^o e c.^o de Janeiro, para no dia, hora e lugar assignados no
despacho supra retra, se' comparecer pelo crime
de, tutellaria de raubos e f.^o e c.^o de Janeiro. Satisfique
tambem as testemunhas para no mesmo
dia, hora e lugar comparecerem para
depoer. Prescricao e verdade. Com. de f.^o e c.^o de Janeiro
de 1883. D. f.^o e c.^o de Janeiro

Francisco José de f.^o e c.^o de Janeiro
Em tempo! Satisfique ao Cidades Estacis Bor-
ges da Silva e Antthos para tomar juramento de
curador da denunciada e assistir a inquirição.
Satisfique a f.^o e c.^o de Janeiro. Em ut supra.
Francisco José de f.^o e c.^o de Janeiro

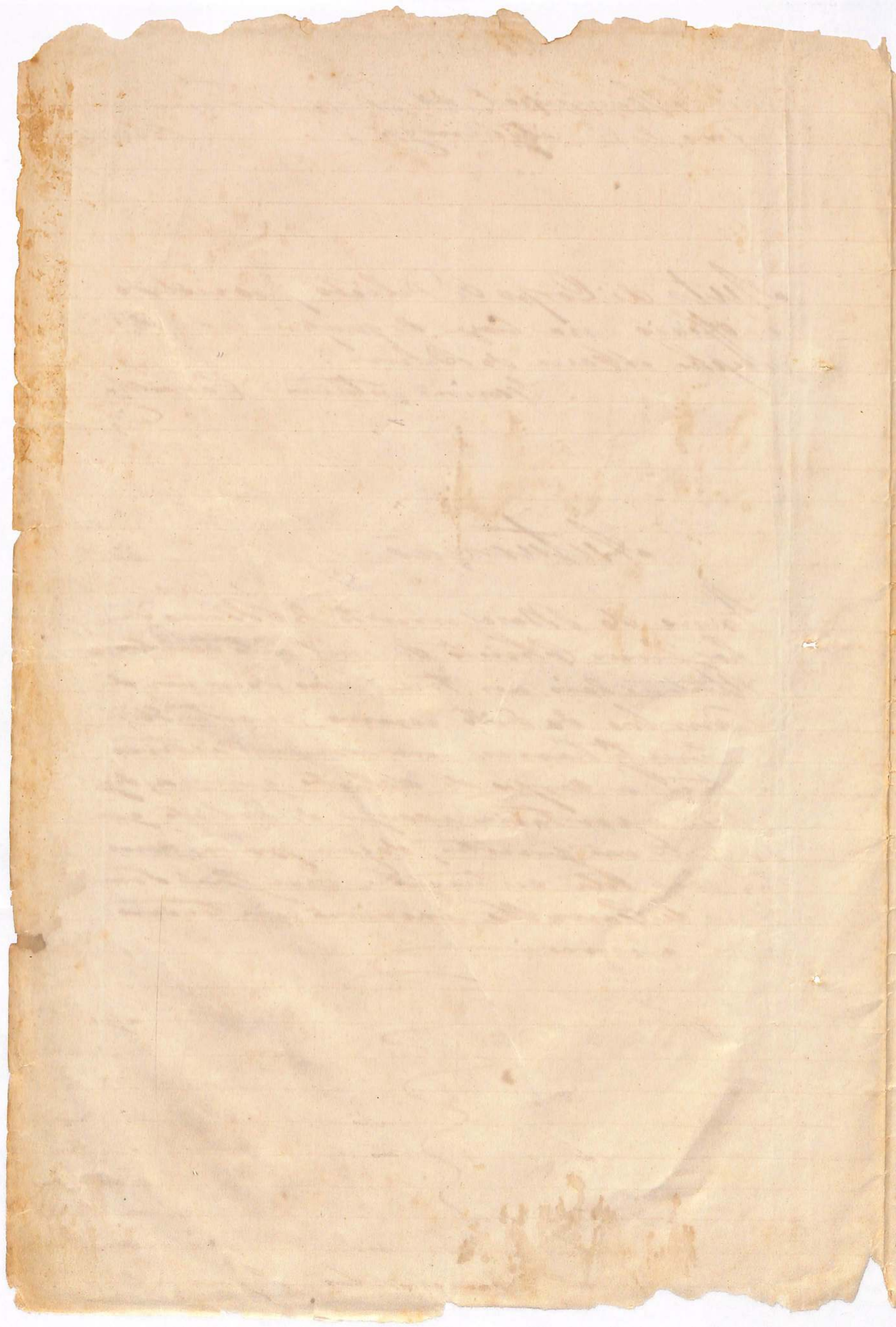
Juiz Municipal do -
Termo de Curitiba.

Auto de Corpo de Delicto procelido
ex officio na Casa de propriedade de
Josephina Maria do Belen.

Exericio intimo - Carvalho

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Sen-
hor Jesus Christo de mil oitocentos
oitenta e seis, aos treze dias do mes de
Novembro de dito anno, nesta Villa
de Curitiba, em meu Cartorio
Ante o corpo de delicto que a, de
antei a por taria corpo de delicto que
adiante vas pmetto, de que para com-
tar faco esta autuação. Eu José Fran-
cisco de Carvalho, exercicio intimo
que a escreveri



4

Juízo Municipal do Termo de Curitiba, em 13 de Novembro de 1882

Constando a este Juízo, havendo em arrombamento na Casa de Josepha Maria do Boleim, nesta Villa, a noite passada, e acauteando estar o Delgado de Policia do Termo funcionando em ausencia de Licencia, procedase no effecto do arrombamento a Corpo de Delitos para o qual nomeio peritos a Juiz - Xavier Neves e Honorato Jose Tobias eis que serao notificados e no acto prestarao juramento, intimando se igualmente duas testemunhas para cujo acto mais haize as 11 horas de dia, e Cumpra-se.

Generoso do Espirito Santo
N.º Suplente do Juiz de M.º

Certidão

Certifico que em cumprimento a portaria supra, notifiquei nesta Villa, a Juiz Xavier Neves e Honorato Jose Tobias para tomarem juramento e procederem o exame do corpo de Delito conforme o determinado na mesma portaria, o qual se cumpriu acintoso. Notifiquei mais para testemunhas, a Joao Domingues Garcia e o Juiz Xavier Neves, o qual tudo se

don fe.
de 1882.

Cavité larras 13 de Novembro

de Escrivão interior

José Barreiros de Carvalho

Auto do Corpo de Delitos, proce dido ex offi-
cio na Casa de morar de propriedade de
Josephina Maria do Belém.

Aos treze dias do mes de Novembro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e dois as onze
horas da manhã, nesta Villa de Curitiba
na Casa de morar de propriedade de
Josephina Maria do Belém, presentes o Juiz
Municipal primeiro Suplente em exer-
cicio Tenente Mercantil deo Tenente Juiz
do Espirito Santo, Comissario escripto in-
terino do seu Cargo e outros nomeados, os
peritos notificados Julio Xavier Reis, em
pregado publico, e Honorato Jose Fabricio
negociante, residentes nesta Villa e os
tenentes Joao Domingues Garcia Filho,
e Dorval Xavier Reis, residentes desta mu-
nicipalidade, e Juiz de fideiussor os peritos offi-
ciantes do Livro Evangelho com seus
mãos, de hum effectivamente desamparar
sem adia missa, declarando com ver-
dade que descobriam e encontravam
aquele em sua consciencia intendem;
e emquanto isso que procedessem a exa-
me na mesma Casa, e que respondessem
aos quizitos seguintes: 1.º se ha' vestigios
de violencia nas portas, janelas e paredes
da mesma Casa, 2.º, quais elles sejam, 3.º
se por uma violencia foi vencido ou padec-
ver-se a o obstaculo que se viu, 4.º
se havia obstaculo, 5.º se usou alguma
força, instrumento ou aparelho para
vencello, 6.º qual foi esse instrumento
ou aparelho, e final mente qual o
valor do dano causado. Em con-

Leitura

queria passar os peritos a fazer as
exames e investigações ordenadas e as
que fulgaram necessárias, Concluídes as
dicas de declarar o seguinte: que a casa
examinada é construída - Com paredes
de estuque, cantando na frente uma por-
ta e uma janella, nos fundos, como a
janella, e junto a mesma casa, no lado
esquerdo um pequeno puxado que serve
de cozinha no qual, do lado dos fundos,
cantem uma porta que dá para a quin-
ta, e que no exame que prestamos não
encontramos em parte alguma vestí-
gios de violência, encontrando sómen-
te moel a grade inteira da janella
da parte do fundo da mesma casa, de mo-
do apor-se e tirar-se sem difficuldade, per-
cindo não tello sido pregada em tempo
algum e sem mettida sómente as vós
da janella com o aperto necessário quanto
deu para sustê-la, e que portanto respondem
- ao 1.º quinto, Não; ao 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º na-
da. Tem a responder por se acharem pre-
judicados com a resposta negativa do
primeiro, quanto ao valor do dano nada
podem arbitrar por não os terem encontrado
esse dano. E são estas as declarações, que em
duas consciências e de laivos de juramento
prestado, tem a fazer. E por nada mais
haver, deu-se por concluído o exame or-
denado, e de tudo de Lavrao apresento au-
to, que vai por mim escripto, e rubricado
pelo juiz assignado pelo mesmo, peritos
e testemunhas Camargo escripto por Ben-
cino de Carvalho, que affli e escripto da
que tudo sou fe.

Camargo do Espirito Santo,

Rubio

Julio Xavier Neves
Honorable João Fabricio
João Domingues Garcia Filho.
Domingos Xavier Neves
João Francisco de Carvalho

6
Cecilia

ffm
Cfz

Corpoes Curuluzas do Juiz Municipal
pelo primeiro suplente em occorrida,
Pimenta Generosa de Espirito Santo,
e foi este termo. Eu João Francisco
de Carvalho, escrevo intimo a escre-
ver.

Cfz as

Julgo improcedente Opreante Corpo
de Policia, por quanto della não ha evi-
dencia a existencia do Crime, remittendo
entanto ao Delegado de Policia para pro-
videncias no assumpto como Convier.
Curitiba 13 de Novembro de 1882
Generoso de Carvalho

Data

Em data supra, pelo Juiz Municipal
primeiro suplente Generoso de Espirito San-
to, me foram entregues estes autos com o
autuacao supra, e foi este termo. Eu João
Francisco de Carvalho, escrevo intimo
que a escrever.

Remessa

E della faz remessa ao Delegado de
Policia segundo suplente em occorrida
Narciso Silvino Curuluzas, e foi este

terram. Eu José Francisco de Carvalho,
escrivão interino a escrever.

Prometidas em 13 de Maio de 1882.

Atto escravidão para o quanto o auto
da pergunta feitas e escrava Lucia
e Maria e Alianorina e Vampas com
Chugo Caviteiros 13 de Setembro de 1882

Gonsalves

Termo de Juntada

Aos quatorze dias do mes de Novembro
em meu Cartorio porro juntada dos
autos que addiante se seguem de quem
para constar lauro e presente termo
e daou fi, Eu Thomas de Albuquerque
escrivão que a escrevez

Letra

Neste mesmo dia da dita chora porro
estes autos, Comaluzes ao Delegado de
Policia segundo suplicante Arcizo
Silveira Goncalves de quem para
constar lauro este termo e daou fi
que a escrevez Thomas de Albuquerque
a escrevizadaou fi.

Gonsalves

Estado de Pergunta feita
a escrava de Dona Anna Carolina de
Mello, de nome Lucia,

Por tres dias de anno de noventa e nove
noventa e nove e setenta e dois na
Pella da Camara Municipal, autarida
onde se achava presente o Cidadão
Marcio Bittora Goncalves segundo
Suplente do Delegado de Policia em
exercicio, Comissario do Departamento
de Juizado no impedimento do
respectivo, e sendo ahi foi presente
a escrava de nome Lucia, de Dona
Anna Carolina de Mello, pelo juiz
foi feita a seguinte pergunta segui-
nte, Perguntado qual seu nome Res-
pondeu, chamar-se Lucia Pergunta-
do se era escrava ou livre? Respon-
deu ser escrava de Dona Anna Caroli-
na de Mello; Perguntado donde
e natural? Respondeu, ser natural
de Lagos. Perguntado onde reside ac-
tualmente? Respondeu morar nesta Vila
em Casa de sua Senhora, Perguntado
onde estava ao tempo em que se diz a
centiceo hum Roubo em casa de Jose-
pha, Maria Pedro, Respondeu que
estava em Casa de sua Senhora
atendendo a que a perguntada
diz a Santa de virado de altura,

Conclusão

perguntou se aconhucia. Respondem
que era sua. Perguntado como se expre-
sa, ter ido parar a mesma estanta em
casa aoffendida Josepho Maria Belm:
Respondem, que na noite passada um
filho de Symonina por nome Aguiel
pedira aella Lucia uma cuberta para
cobri-la, e ella aimpertou Perguntou
que bra seria quando impertou
adita estanta? Respondem que ja
era noite fechada. Perguntado se naõ
ouve, alguma outra pessoa que visse
a occorrença, e fudido aimpertimento da
referida estanta. Respondem que naõ
veem nada mais disse nem lhe foi
perguntado Mandam a'ois lavrar
o seguinte auto, que vai assignado
pelo Juiz Antonio Theodoro de Souza
ao Rocio da mesma Escriptura visto esta
naõ saber li e nem escrever. Depois
della se lido e achar conforma, Rubricado
pelo Juiz assignado pelo mesmo do que
tudo deu fe Eu Thomaz de Aquino
Junior Escriptor intimo no impedimento
do auto,

Narcizo Silveira Gualves
Antonio Theodoro de Souza

Auto de perguntas feitas a Barbara
Symonina,

Doze dias do mez de novembro

Escritura

do anno do casamento de
nosso Senhor Jesus Christo de
mil eito Centos e oitenta e doiz
na Sala da Camara do uni-
cipal desta Vila de Coritiba
nos, Amos de achava o Delga-
do de Policia Segundo Suple-
nte Narcizo Silveira Goncal-
ves e o Promotor Publico da Com-
arca, Firmino Jose Alves Gordin,
Escrivão do Subdelegado de-
do no impedimento do aty, ahij
puzente Maria Estyaminina, por
de dito Delgado lhe foram feitas as
seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade,
estado, filiação, naturalidade, profissão
e residência,

Respondeu chamar-se Maria Estyamin-
ina. de trinta e poucos annos de idade,
Solteira, filha de Fernando de M. Estyamin,
natural desta terra, viúvo de seus pais,
domesticos e criada neste mesmo termo.

Perguntado, se ella respondeente estive nesta
Vila, ha tempo a noite,

Respondeu que não esteve ali em sua
Caza de morar que ha no Suburbio emuito
perto desta Vila.

Perguntado si ella respondeente tem filhos? e
Qualquer d'elles estive nesta Vila ha tempo
a noite,?

Respondeu que tem filhos e que nenhum d'elles
estivera aqui esta noite.

Constatado

Perguntado si não estava nesta vila
a noite passada Como pediu a Lucia
Escrava humma Cuberta e da a imperio
toe;

Respondue que nunca a comteem isto
Perguntado si não estava seu filho Miguel
nesta Vila, homtem a noite Como foi apar
er, as honze horas da noite a e lha
que ele pediria a Lucia?

Respondue que não sabe, e que seu filho
estava em sua Casa?

Perguntado ainda si seu filho Miguel
tem Conhecimento Com Dona Anna
e si costuma frequentar a Casa d'ella

Respondue que tem Conhecimento com
a referida Dona Anna e frequenta
a sua Casa quando com ella vai
ou ella respondente manda.

E como nada mais disse em the
foi perguntado Mandou, Afiz -
larias o presente Auto que vai afi
gnado por Joao Francisco Ignacio o
Pogo de Maria Alexandra por na
debrar, nem esauir. de pois de the
tido e achar a compor me assignado
pelo Juiz a Promotor e a m bica de
pello mesmo e eu Thomaz de Aquino
Yunior, Escrivão do Sub Delegado
servindo no empimento de actual

Narcizo Silveira Junior

Trinino José de Aguiar

João Francisco Ignacio

Conhecimento

Chy

No dia treze de novembro do anno do Nascimento de novo Santos Yzer e harto de mil e cento e setenta e dois. farto este Com churo a Delgado de Policia segundo Suplente Narcizo Silveira Gonçalves, de quem para comta lavo este quem e dan fe. Eu Thomaz de Agui no Junior Escrivão quem e Escrivão.

Para complemento deste feito e nica nis a corpo do ditado respectivo mais e canten do que esta delegacia nao a pode comprometi do a elle proceder por ter de sair fora desta Villa em uma diligencia a requirimento da Promotoria Publica para busca e aprehensao da carne e couro de um Boi que fora furtado da Fazenda Pais de Farias das Pastas de Coxias Por isso a carne estava distante o Sub Delegado de Policia do distrito municipal e ao qual o principal afatura do referido corpo do ditado e aqum e suplantara estas declaracoes tomadas:

Curitiba nos 13 de Novembro de 1880
Gonsalves

Chy

No dia quatorze do mez de novembro do anno do Nascimento de novo Santos Yzer e harto de mil e cento e setenta e dois. farto estes autos Com churos a Delgado de Policia segundo Suplente em quencia Narcizo Silveira Gonçalves de quem

Gonsalves

para contar lazoante que deu fe.
Eu Thomaz de Aguiar Junior Escrivão
do Sobr. Delgado servindo em patto
do actual aereu.

Ado obstante do corpo de delito nao
constar a existencia do crime mais
sendo notorio que a casa foi violada
como verificação esta Delgacia na noite
do dia 10 do corrente mando por isso que
se proceda a applicação de dolo nas portas
da mesma casa e depositada os chaves
neste juizo até que se proceda na pe-
ssoa da proprietaria Josefa Maria do Brito
Auto de perquisição e busca dos bens
contidos na referida casa para
estipim seja elle notificado para
comparar neste juizo a casa de
sua residencia nesta Villa no dia 22 do
corrente as 10 horas da manhã na
Salla da Camara Municipal
desta Villa. Curitiba 15 de
Setembro de 1880.

Gonsalves

(Data)

Por quinn de Novembro de mil oito centos
oitenta e dois nesta Villa de Curitiba,
estando eu desempido hoje, pelo Delgado
de Policia agendo Suplente Francisco de
vira Gonsalves, me foram entregues es-
te auto com o despacho supra para ser
cumprido aqui nelle se ordena, e fizes
te termo. Curitiba Francisco de Gonsalves

de Carvalho, escreveu inteiros que a escrever.

Acto de apponicao de sellos
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos e setenta e dois, aos quin-
 ze dias do mes de Novembro de dito anno, nes-
 ta Villa de Curitiba, em a casa de morar,
 pertencente a ^{to}propria Maria do Belen, a esqua-
 da da Doria Mathieu, presente o Delgado de
 Policia segundo auxilio Narcizo Silveira
 Goncalves, corrigo escreveu inteiros de seu
 cargo - o diante nomeado e testemunhas
 Joao Baptista de Carvalho e Estacio Borges da
 Silva Mathieu sobrinho, passou o dito De-
 ligado a pôr sellos nas portas e janelas exte-
 riores da mesma casa, de modo a não
 poderem ser abertas, e os sellos rubricados
 pelo dito Delgado. E assim concluida
 esta diligencia mandou o dito Delgado
 de fechar este acto que assigra -
 com as testemunhas acima declara-
 das, de que deu fé. Eu José Francisco
 de Carvalho, escreveu inteiros que a es-
 crevi:

Narcizo Silveira Goncalves
 Joao Baptista de Carvalho
 Estacio Borges da Silva Mathieu Sobrinho

Participo de exercicio intimo que
nao se vende nesta villa, Joseph Maria
ria do Reino, foi ella chamada por
ordem do Delegado em exercicio a com
parecer em Juizo no dia designado
no despacho retro, e para o fim que
no mesmo se declara. O referido
e verdade do que se diz. Comtudo
nos 18 de Novembro de 1842.

Exercicio

João Francisco de Carvalho

Auto de perguntas feitas a Senhora Dona
Josephina Maria Belin, Pelo Delegado de Polí-
cia primeiro deplente, em exercício João
Luiz de Oliveira.

Nos vinte e dois dias do mês de
Novembro do Anno de oitocentos e
setenta e dois, nesta
Cidade de Curitiba, em Casa da Cam-
muna Municipal, o Delegado abru-
prezente, João Luiz de Oliveira e
Dona Josephina Maria Belin por
ter, sido intimada para dito fim
de ser perguntada Comigo escreva
abare nomeado, pelo dito Juiz foram fi-
tas as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome idade
Estado Filiação Naturalidade
residência;

Respondiu chamar-se Josephina Maria Belin
Estado Solteira Filiação que he filha de
João Luiz de Oliveira natural da Palmira

Perguntado si sabe qual o nome do
Carambore adria e ora de alguma
Respondiu, que sabe e tem

Perguntado qual os objectos que deseja

em sua casa

Respondem que dizem hum par de canas
traz abnoz dentro tinha dois chapéos de
Senhora, novos e um Vestido de Sairaque
al não se recorda como mais miude
zas de pouca importancia

Perguntado mais si as canastras erão
feixada.

Respondem que erão feixada e que as
chaves estão na gaveta do clova

Perguntado mais qual outro traste
que tinha em sua casa

Respondem que huma Moura equato
catuz e huma casa muito grande
e hum Casarão com rampa e hum Palácio
com rampa de barro do clova

Perguntado mais queas mais alguns
objetos que lhe haos de

Respondem que humas Rodias e hum
Rabixo aparelhado, de prata.

Respondem mais que tem duas Cha
leiras de ferro e duas Pautas grandes
e bem apim como louca de Suuro
que tudo avra estar em casa e
sendo perguntado nella responde

dizendo que era o que se tinha
na Moura e apim em Serar
est de pois de lhe ser lido e achar
compo me; e qual vai tão bem apim
ado pelo juiz, e emterrogado, que por
não saber se nem escrever alu to
go se assigna João Francisco
maeio, assignado pelo juiz

Publicado pelo mesmo: de quem tudo
 deu fe. Eu escreva quem escreva
 Thomas de Aguiar Junior escreva
 quem escreva
 João Soares de Oliveira
 João Francisco Ignácio

Termo de abertura da Carta

Nomus me dia e hora se dirigiu a Elle
 goado primeiro supposto comigo Escreva
 abora apignado e tem duas testemun
 has, Pedro Antonio de Oliveira Pen
 ado, Manoel Maltre e a ca Luch
 ra Joze Maria Pedro. De quem sendo
 talito adito e por nada nulla fatter
 dito isto para propria Dona e quis
 Mandou lavar este em que se aspi
 gna com as testemunhas e par tee
 de quem de tudo deu fe. Eu Thomas
 de Aguiar Junior escreva quem escre
 va
 Oliveira

Cyano e de os Olhos. Dantid.
 Manoel Ribeiro Maltre
 João Francisco Ignácio

Colly

No mesmo dia da acta cora
no fasso este Autor Cornelio
por ao Delegado de Policia
primario supstente em exer
cicio, Juaz Lívio de Oliveira
de q. se para comtar larro
deprezante e deo p. En Thomaz
de Aguiar Junior Escrivão que
acresceja

Como as diligencias até então procedidas
se tratam de verificar ter havido ou não sub
tracção de alguns objectos de dentro da Paga
violada, e do processado se infere que de facto
haue arrebatamento, é necessario investigar
sobre quem seja o delinquente ou autor
desse arrebatamento, porisso, proceda-se ao
respetivo inquerito, visto 29 de Maio: as 10 h
nos da manhã na sala da Camara ch.^{al}
desta Villa notificando-se p.^a tes. Teomoclio
e Manoel da Silva Santa, Jeremias goz de
Andrade, Benedito Antonio Cornelio Joao
Baptista de Corvatho, Antonio Philippe
e Maria da Costa. Caratibam as 24 de Novem
bro de 1882.

Pesceira

Dacta,

No vinte e quatro dias do mez de Dezembro
do anno do Navimento de novo Senhor
Jezes christo, em mio Cartorio, me

fez entrego dos autos pelo Delegado da Policia Segundo Suplente Narcizo Silvino Gonçalves de que para constar fasso este auto, e assim fei, - Eu Thomaz de Aquino Junior Escrivão interino e encarregado,

M. S. M. Delegado da Policia, com o devido respeito. Sendo hoje edia deziquinada para inquirições, de testemunhas nesta Processa, Cumprimento ao Contencimento do U. S. que não foi possível, notificar as testemunhas devido a falta de officiaes de justiça nesta Delegacia, e eu como escrivão interino achando-me bastante incommodado de minha saúde não pude fazer as notificações. Assim pois luo os autos e concluo de U. S. que mandará que se devidos D. G. a U. S. Coritiba nos 29 de Novembro de 1882.

Thomaz de Aquino Junior.

U. S.

Aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e oitenta e dois nesta Villa de Coritiba em meu Cartorio fasso este auto, Camelluzo ao Delegado da Policia Narcizo Silvino Gonçalves e fei este termo, - Eu Thomaz de Aquino Junior Escrivão interino

Camelluzo

Curm

14
Cumpra-se o Despacho de fls 10 v
a para esse fim designando dia
6 do mês próximo entrante as 10
horas da manhã em casa de minha
mãe da rua da Santa Villa, feita
a notificação aos praxeiros, pelos
escrivas visto que são moradores
dentro da Villa. Chegando o dia
vão aqui, andar de ante a vista
o escrivo Gualberto a quem pre-
m as autos. Curitiba 30 de out
de 1882

Gualberto
Data

Por vista de ~~Despacho~~ de mil e cento
e setenta e dois, nesta Villa de Curitiba, pelo
Delegado de Policia sup. tute em exercício
Francisco Silveira Garçolles me foram entre-
gues estes autos com o despacho supra,
e foi em termo. Eu José Francisco de Car-
valho, escrivão interino a serviço.

M.º Sr.º Delegado de Policia.

Cumpra-me levar ao conhecimento de V.ª
que não obstante os testemunhos, me diem
nesta Villa, alguma dellas não estão presen-
tes, e pelo muito afazeres a meu cargo, não
pude notificar-las para serem hoje ingre-
tidas conforme foi designado no despacho
supra. Cumpra-me mais informar que
além dos diversos trabalhos que sobre mim
recaem, ocorre que a desza de fazer este desig-

designada para desquite do Corrente, e como
exercício interno do Tribunal tenho ainda sobre
mim a preparação das diversas processos que
tem de ser apresentadas na referida Sessão.
Assim pois, não tendo V.ª. outros exercícios
que possa servir, será convenientemente esparrar
a inquirição para depois da mesma Sessão,
que poderá terminar de vinte um a vinte
dois mediante talos os incidentes ines-
previstos. Levo portanto as autos a conclusão
de V.ª. que mandava aqui ser devido.

Deos Guarde a V.ª.

Curitybauro 6 de Dezembro de 1882.

Des.^{am.} int.^{to} José Francisco de Carvalho
C.º.º.

Car. Jac. Cancluzes ao Delegado de Polícia de-
pendo de V.ª. em exercício Narciso de
seu Goncalves, e ser este nome. E se
José Francisco de Carvalho, escrever in-
terno a escrever.

C.º.º. em 6 de Dezembro de 1882.

Atenta da suplicação do senhor marcos
o dia 29 do corrente as 10 horas da manhã
um cargo de madeira vigiância nesta
villa para cumprimento do despacho
a V.ª. e a fazer-se as notificações
pressivas. Curitybauro 9 de Dezembro de
1882

Carvalho

Data

As 24 de Dezembro de mil e oito cento e
tantos dias nesta villa de Curitybauro, pela

Delegado de Policia suplen em exercicio, me
farei entregar estes autos com o despacho re-
tido, e per este termo. Eu Jui Francisco
de Carvalho, escrevi intimando a seguir.

Certidão

Doi se' notificar nesta Villa a Manoel da
Silva Santos, Juemias Jui de Andrade, Jui
Baptista de Carvalho, e Antonio Philippe
Monim Correa, portados a cantada do
despacho ultimo; com referencia ao de
folhas de 1.ª e 2.ª, de 1.ª e 2.ª de 1.ª e 2.ª.
Deixando de notificar a Benedito Antonio
Cornelio, por nao de achar nesta Villa.
Curity, ha nos 28 de Dezembro de 1882.

J Escr. ^{am} intimo
Jui Francisco de Carvalho

Auto de inquirição Summaria
Das vinte e nove dias do mes de Novembro de
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito cento e setenta e dois nesta
villa de Curitiba, haues, em casa de residen-
cia do Delegado de Policia segundo se
planteou em exercicio Nercio Ferreira Gon-
calves onde eu escrevi o seguinte summa-
rio, ali compareceram as testemunhas que
deleiros nos declaradas em summa-
rio inquiridas sobre o facto que deo-
lugar ao Corpo de delicto em mais deliquen-
cias retro procedidas, e por ellas foi declara-
do o que se segue:

Pela primeira testemunha Manuel
da Silva Santos de vinte e nove e trinta
annos de idade, Casado, Boas policias,
morador nesta villa natural do Paraná,
tendo prestado juramento, disse que na de-
noite de doze para treze do mes de Novem-
bro proximo passado estando elle testemu-
nha, com firmas Juré de obediencia e Bene-
dito Antonio Cornelio, na guarda da cadeia,
das dez horas da noite em diante, Benedito
Cornelio, veio claro de uma luz dentro
da Casa de Joseph Maria do Belém, e isto
manifestou a elle testemunha e firmas,
então, como a dona da Casa não estivesse
nesta villa, e cujo claro fizesse suspeita de
furto na Casa, elle testemunha e firmas
dirigiram-se a dita Casa, onde chegando
por trar, encontraram sobre a janella da en-
trada da mesma Casa, no chao, uma colcha

a similitude de um Calibetor, estando porém
fechada a janella e mesmo a portas, quer
Papaente e quer dos ^{decepção da da casinha} fundos, quer ao chegar
em a porta da casinha, foram periclitados
pela pessoa que dentro estava, visto que esta
apagou a luz e ficou tudo silencioso; em
assim apagada a luz, Jermias disseu elle
tutumunha de qua da na porta da dita casinha
e veio a esta villa comvindo gente e dar parte ao
Delegado, que logo compareceu na dita casa,
ocorrendo que entre o espaço que mediou
entre a vir da e volta do Jermias, a pessoa
que parecia estar dentro, escapára pela jan-
nella da varanda sem que elle tutumunha
percebera quando sahio e isto só verificou
com a volta do Jermias, que ao chegar disse
que já havia escapado quem quer que fosse
visto que a janella estava aberta e uma grade
postica no chão da parte de fora. Pergun-
tado se n'essa occasião não viu algum vulto
que se dirigisse para qualquer rumo ou
direcção, ou se mesmo não soube ao de pois
quem fosse a pessoa que alli tivesse entrado
e com que intenções? Respondeo que
não viu vulto algum, nem tão estabado
quem fosse essa pessoa, só vis o de pois da
chegada do Delegado, que na Casa de elle
naquelle dia, que é distante da alludida casa,
tinha fogo ateado a essas horas o que pôz
a ouvirar que tivesse sido elle quem tivesse
entrado na casa ou gente sua, mas que
isso não pode averiguar. Perguntado se
sahia dos exactos que a collecta encontrada

Correção

encontrada por si e fôrmas pertenciam
a escrava de Dona Anna de Alho, e a com
effeito a dita escrava havia emprestado a mes-
ma a um filho de Alexandrina ou mesmo
a esta? Respondeo que a dita cabesta
era da escrava de Dona Anna, mas que
não sabe que houvesse tal emprestimo
antes pelo contrario, a elle testemunha, que
nunca tomou por emprestimo tal cabesta.
E mais não disse.

Dir a testemunha que diz:
dizem Alexandrina.

Pela segunda 2.ª vez,
testemunha fôrmas por de Pedro de
de quarenta annos de idade, Casado morador
nesta villa, Caspintero, natural de São Paulo,
fendo prestado juramento, disse que na noite de
de doze para treze de meo de Novembro pro-
xima passado, estando com Benedicto An-
tonio Cornelio e Manoel da Silva Santo, na
quarta da da cadeia, as dez horas mais ou
menos, Benedicto Cornelio viu e ouviu
de lra dentro da casa de Josepha Maria de
Belém, que nella estava não de achava nes-
ta villa, Assim manifestando dito Cornelio,
elle testemunha supozendo algum por-
to, na casa, para alli se dirigio com elle
noel da Silva Santo, e chegando pelos fundos
da mesma casa, encontrando um cabes-
tor ou cabesta de algodão no chão, sobre
um portãozinho que dá entrada a ir ter
a porta da Cozinha; que dirigindo-se a es-
ta porta estava ella caída de lado para-
dentro e já tudo escuro, e com as portas
e janelas todos fechados; que assim
encontrando aquella porta, veio incan-
tado

mente da parte desta Delegacia, deixando
de guarda na porta Cahida, ao dito offeito
El dadiho; que quando voltou com o
delgado, ja encontrava a janella da varan-
da aberta e cahida ao chao uma grade
portica da mesma janella, e que entao en-
trando no depois na casa com o delgado e
outros mais, nada encontraram. Pergun-
tado se não vio nullo algum vicio de
caçiao - que do ahi tornasse qualquer di-
recção? Respondeo que não. Pes-
guntado se no depois do facto acontecido,
não sabe por qualquer forma, quem
tivesse sido a pessoa que alli entrou?
Respondeo que não sabe. Perguntado
se realmente a coleta alli encontrada
era da escrava Lucia da Dona Anna,
e se era verdade que a mesma escrava
deu por emprestimo a Maria Alexandrina
(prima ou afilhada desta)? Respondeo
que realmente a coleta é da escrava de
Dona Anna, e não sabe que ^{essa} es-
crava tivesse dado por emprestimo, a
Maria Alexandrina ou afilhada, ou
ser isso dito pela mesma escrava.

Dize que quando foi com o delgado si-
perida casa, ahi olhando ao lado da casa de
allanuel não viu igualmente com outros,
que na casa d'el havia pago atado, ou en-
to não tinha. E mais não disse.

3^a Test. Pelo terceiro testemunha João Baptista de
Carvalho, de trinta annos de idade, cazado,
Carpinteiro, morador nesta villa natural de

natural do Paraná, tendo prestado juramento, foi dito que na noite em que se deu ter-
 dito em que houve o arrastamento na
 casa de Josephina e Maria do Bolim, pois elle
 testemunha chamado por Antonio Philippo
 Moreira Souza, a ordem do Delgado de
 Policia para ir a casa onde se deu
 o arrastamento, e que assim obedecendo,
 lá chegando com o dito delgado e outros,
 ali estavam Jeremias e Manoel da Silva, que
 disseram ter escapado pela janella da varan-
 da, a pessoa que na casa havia entrado,
 e que tinham ali encontrado como cabete
 ou cabeteiro de algarim; que nessa occasi-
 ão viu que estava a porta da Cozinha e
 outra que desta entra na casa, arrastan-
 das, não tendo visto quem arrastava-
 as. Disse, que por occasião que iam ter
 a casa donde houve o delicto, viu o lu-
 me de um facho de fogo que parecia ter
 saído do fundo do quintal da alludida
 casa e seguia na direcção da casa de
 Luciano e Antonio de Oliveira e depois, cla-
 ro de fogo na casa de Manoel João -
 que é distante d'ahi por onde na mes-
 ma direcção que seguia o lume da
 facho que acima disse. Perguntado
 se não sabia quem acendava Lucia de So-
 na e Ana de Helio compresaria um
 cabeteiro ou cabete de algarim, a saber
 se Alexandrina ou a filha desta? Res-
 pondeo que não sabia. Perguntado
 se não tem auido falar, quem fosse

o autor do arrombamento da referida casa?
Respondeo que não tem. E mais —
1.ª Test. não disse. Pela quarta testemunha Auto-
rio Philippe Moreira Roma, de vinte dois annos
de idade, solteiro, Oficial Policio, morador nes-
ta villa natural da Cidade de Lagos desta Pro-
vincia, tendo prestado juramento, foi dito
D. que na noite em que se deu o arrombamento
na casa de Josephina Maria do Belém, elle tes-
temunha acompanhando para alli a
Delgado de Policia, viu que a casa esta-
va com a porta da cozinha ~~aberta~~ e abor-
ta outra que da cozinha da entrada para o
corpo da casa, bem como atesta tambem
uma janella da varanda da mesma casa,
não sendo alli encontrado a pessoa que pra-
tizou esse arrombamento; que nunca de-
cegião ouvisse se disser que Jeremias tinha
alli achado um cothurno ou cothurno de al-
godão que dizem ser da socra da Lucia
da Dona Estrella de Mello; que na mesma
ocazião ouvisse dizer tambem, que em casa
de Manoel João havia clarão de fogo, mas
que elle testemunha não presta a isso
attenção e por isso não viu. Perguntado
se adepres de esse facto, não tem ouvido di-
zer quem seja o autor desse arrombamento?
Respondeo que não. Pergun-
tado, se quando marchava na direccão da casa
arrombada, não viu algum vulto que d'ali
tivesse partido com direcção a qualquer pun-
to? Respondeo que não. E mais não
disse nem foi perguntado. E por que não

não haue mais testemunhas a interrogar-
se em razão de não terem sido notificadas,
mandou a Deputado laurar este auto que vai
assignado por elle delgado, testemunhas, faun-
do - arago de Manoel da Silva Santos e Juvenal
Joni de Andrade, por não da terem escrever
João Francisco Aguiar, e por mim Jui Fran-
cisco de Carvalho, escrevo interino que
a escreva.

Manoel da Silva Santos
João Francisco Aguiar
João Baptista de Carvalho
Antônio Felipe Moreira Ramos

Certifico que o presente interrogatório
não teve andamento desde a interrogatório
último até agora, por que eu escrevo
estando atarefado com outros serviços
a meu cargo, nelle não pude trabalhar,
dague saí. Cuius habet o de
Janeiro de 1883. De Exor. interino
Jui Francisco de Carvalho

Exor.

Com fidei caratuzos ao Deputado de Pelumi
segundo Suplente em serviços Manoel
da Silva Santos e Juvenal Joni de Andrade.
Com Jui Francisco de Carvalho, e
não interino a escreva.

Exor. em 14 de Janeiro de 1883.

Não se do presente interrogatório qual a
morte do dia 10 para 13 de Setembro

do anno proximo passado foi vis-
to por hum dito Antonio Connelio,
Gummiás pogi de Angra de, e Manuel
da Silva Santos, e laras de Luiz den-
tro da casa de Jozeph, e Maria do Bul-
hum, que nessa época andava fora;
que indo gummiás pogi de Angra de
e Manuel da Silva Santos a lhi
anexada casa, chegando pidos hum
dos, encontraram primos que tudo,
numa cabrita de algodão em col-
tor no espaço junto ao portão que
da entrada apertar a enxada, que
muito chegando encontraram a por-
ta caída de toda a casa na ca-
za ja toda murcha, que estando
assim caída a porta, e gummiás
vrio comidam junto e dar parte
a autoridade de a comido de parando
a lhi Manuel da Silva Santos;
que por esta apreciação us. a para
pela janela da varanda a pu-
dão que dentro estava hum hum. por
exibido por Manuel da Silva San-
tos, que quando, chegaram a dita casa
e autoridade e outras pessoas, nilla
mado encontraram e só viram a por-
ta da enxada caída e a janela
da varanda aberta, que a cabrita
a lhi encontrada por gummiás
e Silva Santos, e da propria
usava a Lucia de Dona Anna
Carolina de eullo o guassim
com,

Camphus, e em Annuaire usava de declarando
 pella impellido a Miguel Filho de
 Maria Alexandrina. De-se tambem
 que quando a autoridade e mais pessoas
 marchadas para ir ter a casa a vinda
 da, promissaria algumas dessas pessoas
 o Sumo de tica de fogo que das imediações
 da casa vinda. Seguiu a ter ao passar
 pela de Capitão Antonio de Oliveira,
 tendo mais tarde visto que um casa de
 Miguel João, que é na mesma ma de
 cas que seguiu o Sumo, pella clava de
 fogo dentro da casa. portanto me mitta
 - se este inquirito ao juiz municipal
 pal affirm de que entreguem a o promotor
 publico - se prosseguir como Jor de Justiça
 Juicio para tutummas as mesmas
 que ja de purmas e mais Bandido e
 tario Convato. Camphus 10 de ja
 nairo de 1883

Marcelo Silveira Gonçalves
 Data

dos treze de Janeiro de mil oito centos e
 tanto e ter nesta villa os Camphus, por
 Delgado de Policia segundo sup hnt em
 exercicio Naveiro Silveira Gonçalves, me
 raõ entreguem estes autos com adepto
 supra ditos, e fto este termo. E eu Juiz
 sico de Carvalho, escrevi interiores a es
 crevi.

Resposta.

dos quatorze de Janeiro de mil oito cen
 tos e tanto e ter em meu Cartorio

remessa deute inquerito ao Juiz Mu-
nicipal primario suppleto Juiz
de Espirito Santo, e fin este termo.
Eu Juiz Francisco de Carvalho, es-
crevo intimo a serem

Remettidos

Pinhão Cancheros. Curitiba
15 de Janeiro de 1883.
C. Santo.

Data

Aos quinze de Janeiro de mil oitocentos e
trinta e tres nesta Villa de Curitiba
nos pelo Juiz Municipal primario
suppleto Juiz de Espirito Santo,
me fôrno inbregues estes autos com a
despacho de fôrno, e fin este termo. Eu
Juiz Francisco de Carvalho, escrevo int-
rimo a serem

Calh.

Eu fãço camellazor ao Juiz Mu-
nicipal primario suppleto Juiz
de Espirito Santo, e fin este termo.
Eu Juiz Francisco de Carvalho, es-
crevo intimo a serem

Calh. em 15 de Jan. de 1883.

Remettidos ao Promotor Publico
da Comarca. Curitiba 15 de
Janeiro de 1883

C. Santo.

Data

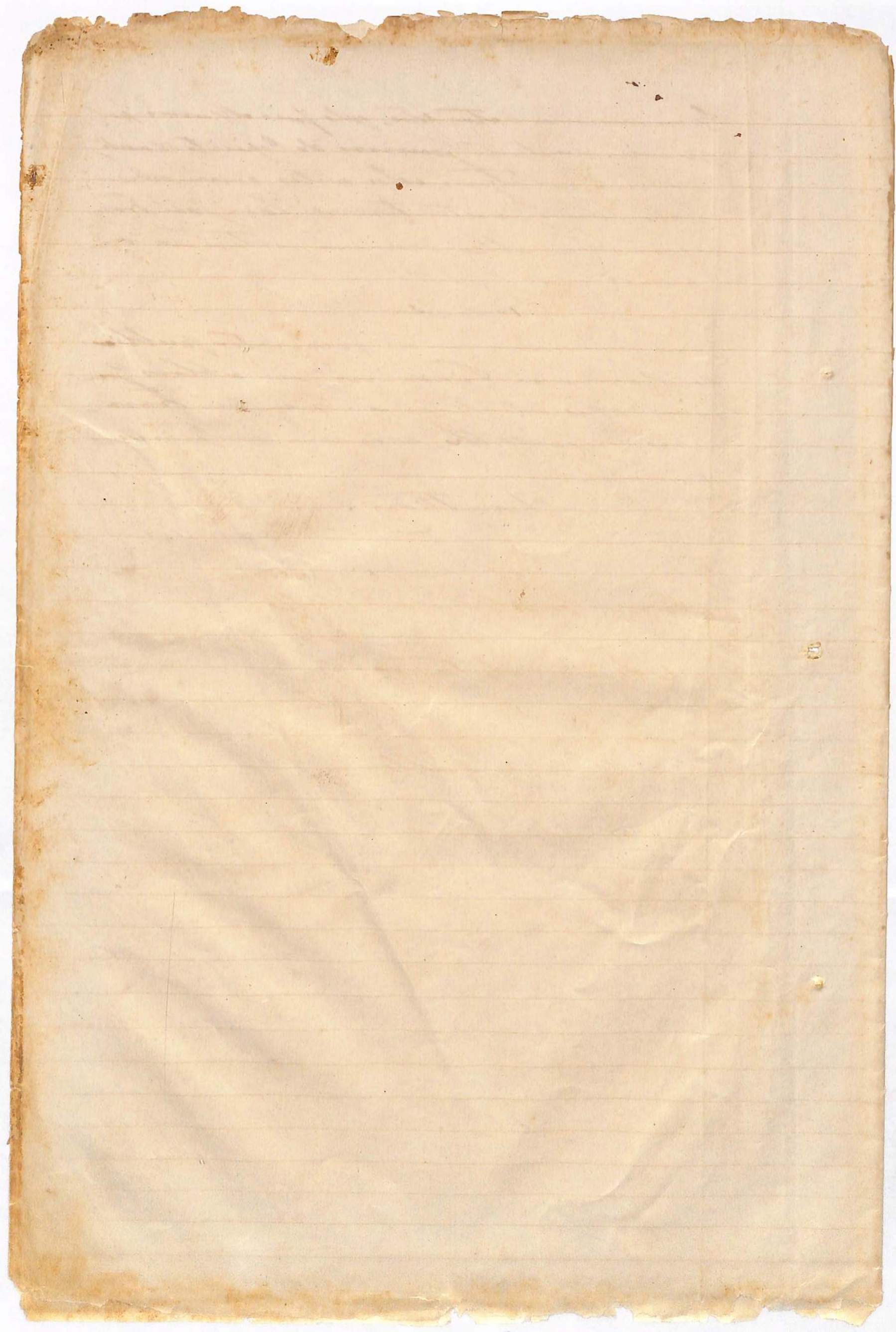
Co-

Em uma memoria data retro, pelo Juiz Municipal
primario deplente Juiz de Espirito Santo,
me foram entregues estes autos com ades-
pacho retro, e foi esta termino. Com Joao Fran-
cisco de Carvalho, escrevendo interino e
exercendo.

Permissão

Com Joao Francisco de promotor publico
da Comarca de Termino foi a Ilha de
Pernambuco, e foi esta termino. Com Joao Fran-
cisco de Carvalho, escrevendo interino
e exercendo.

Permissão.



Atto de qualificação da ré

Aos cinco dias do mês de Fevereiro de anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e sete, nesta Villa de Curitiba, hevor na sala da Camara Municipal onde se achava o Juiz Municipal primario despendu em exercicio Juvenal de Espirito Santo, comigo exercicio interior de seu Cargo abaixo nomeado, compareceu a escraua Lucia da propriedade do D. e Anna Carolina de Abella ré neste processo, e Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamam a Lucia, escrava do D. e Anna Carolina de Abella.

De quem era filha? De Paulino, escravo designado Ignacio Chaturro.

Seu idade finta? Vinte e cinco annos, e mais ou menos.

Seu estado? Solteira

Sua profissao ou modo de vida? Servica domestica

Sua nacionalidade? Brasileira

Lugar do seu Nascimento? Cidade de Lagos - Dist. Paranaia

Se sabia ler e escrever? Não sabe.

E como nada mais se pondeu nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente atto de qualificação que vai por , e seu rogo por nos fazer escrever, depois do the au lido e achado conforme assignado com

ofeiri, do que tudo dou fe'. Eu José Fran-
cisco de Carvalho, escrevo intimando a es-
crever.

Guernoz do Espírito Santo
João de Branc. Ignácio

Juramento do Curador

Eu mesmo sou, dia nove e anno seto
declarado, presente Estacio Borges de Sá
Mattos, ofeiri de feição e juramento dos
Santos Evangelhos, e encargo que eu
vise de Curador, já se por ser escrivão,
e que tem especificamente a defenderse, e que
depois aqui fôr a bem de sua justiça,
e que pelo mesmo dize Mattos foi dito
afirmado que cumpria de melhor me-
do que lhe fôr possível e com toda a
malicia. E de como assim adim e
jurou, lavro o presente termo que as-
signa com ofeiri, e que dou fe'. Eu
José Francisco de Carvalho, escrevo inti-
mando a escrever.

Os autos.

Estacio Borges de Sá Mattos

Assinado da

Por cinco dias do mes de Fevereiro de an-
no de nasciminto de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e seto e setenta e sete
e foi na sala da Camara e Municipio
desta Villa de Curitiba, para
onde foi vindo ofeiri e Municipal primei-
ro e segundo em exercicio Juramento do

do Espírito Santo, amigos, e amigos de seu
 cargo, promette a promotor publico
 uma forçatão de seu cargo, e a de
 liberdade de seu cargo, e a de
 virgindade de seu cargo, e a de
 mania como adiante de seu cargo, e a de
 para constar para este termo. E a
 se Francisco de Carvalho, e a de
 de seu cargo, e a de

1.ª testemunha

Antônio Philipe de Moraes, de idade
 annos mais annos de idade, Officiál
 Pedreiro, de idade, morador nesta villa, natural
 de Lagos desta Provincia, e a de
 nada; testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos na forma da Lei, promette
 dizer a verdade de seu cargo e a de
 purquente. E a de
 denuncia de factos de seu cargo e a de
 disse - que na noite do attado de seu cargo
 na denuncia, e a de
 do Policia, foi com este a Casa de seu
 do Policia de Pedra, e a de
 eis que a porta da casa estava
 fechada, e a de
 nas encontrando alli pessoa alguma
 alem dos Policias, e a de
 doadi e a de
 da Chegando, e a de
 e a de
 não alguma alem dos que já de a de
 que por uma accazim e a de

Andrade, tinha em mãos, uma mantã
de algodão que antes tinha encontrado
no pátio de lado do quintal da mesma ca-
za, cuja cabesta ouvis dizer que era de
ré' presente; que ouvis também dizer
as que alli estavam que um Caza do Ma-
nael João de Almeida, havia clauso de
fuga dentro o que não vis por que não
fustam a isso attenção. Dado a palavra
ao promotor, requereu se perquirisse a
testemunha, si além de quem ouvis e jura-
mos she existia que esta gente de Manuel
João ou elle proprio, tivesse parte era tes-
tation de vau do de quem se tratava? e que fi-
to, respondeo que não. Requereu mais
se perquirisse se sabia que de facto
a ré' presente tivesse emprestado a sua
mantã a filha de Maria Alexandri-
na? e que feito, respondeo que não
sabia. Dado a palavra ao Curador
da ré', por elle foi requerido se perquiris-
sese, a testemunha, si sabia que tivesse
havido arrangemento para a entrada
na Caza do Offendida, e se as portas da
dessa Caza eras fechadas ou pregadas
de modo que para alli se entrar fosse
necessario arrombar-las? Isto feito,
respondeo que não sabia. Requereu
mais que se perquirisse se sabia que
a Offendida fosse uma pessoa miseravel?
e que feito, respondeo que parece
she a Offendida não ser pessoa misera-
vel visto como tem sua Caza e appare-

apparece decentemente em publico.

Pergunta finalmente se perguntos
se se ja au vis d'outra que a re
presente tivesse costume andar por
tando? Respondeo a testemunha
que nas tem ouvido nada diversa
da re' n' este sentido. E como nada
mais disse nem the foi pergunta
do, deu se por findo a esse depoimento
que lido e conforme assigna com
o juiz, e parte, dando pela re' o seu
curador visto ella não saber escrever
do que tudo deve ser. Euy Jose Fran
cisco de Carvalho, escrevo intimo a
execucao.

Adanto

Antonio Felippe Moreira Roma

Firmado José Felippe Moreira

Antes de José Felippe Moreira

Testifico que intimou a testemunha au
gna declarando para que esse Luchas
mudasse de seu actual residencia
dentro de quinze dias, e assim
faz de hoje e assim intimou a testemunha
no Juizado das Fieis do Luchas, e assim ficou
decente e do fl. 50 do Livro de 1883.

José Francisco de Carvalho

2.^a Testemunha

José Francisco de Carvalho de Almeida au
nas de idade, Casado, Caspenteiro morador
nesta villa natural da Provincia de São
Paulo, e aos Cartorios nada; testemunha
jurando nos Santos Evangelhos na forma

D.^o

da Lei, promettera dizer a verdade de quem
saubesse e lhe fosse perguntado. E dirigim-
nos sobre o cantinho da denuncia
que lhe foi lida, disse que de facto no
meio do dia alludido na denuncia elle
testemunhou estando de guarda na cadeia
dista Villa, com Manoel da Silva Neto
e Benedito Antonio Cornelio, amul-
garos e clero da hia na alludida casa
que n'essa epoca estava fechada por au-
dar fora a sua dama; que assim desvel-
gando tal clero, foi com dito Manoel Neto,
até a referida casa para verem o que alli
havia, e lá chegando apagar-se a hia
que antes tinha, encontrando elle teste-
munha de lado do quintal sobre um
portãozinho que dá entrada para a por-
ta da Cozinha, uma maneta de algarim,
assim como cahida no chão a porta da
cozinha, e as demais fechadas, que
assim encontrando esta porta, veio
chamar gente e dar parte ao Delegado
de Policia, o accorrido, dirigindo na
casa da parte de fora Manoel Neto Neto;
que tendo participado o accorrido ao De-
legado, tornaram á referida casa, onde
chegado já vio que a janella do lado
do quintal estava aberta e no chão
um grande pedaço da mesma janella;
que chegando a delgada e mais pessoas,
percorreram a interior da casa e nada
encontrando dentro, parecendo lhe entre-
tanto, que no caso que mediam entre

entre sua vinda e a alta d'aquele lugar, e
 capam-se pela janela a pessoa que den-
 tro estivesse, sem ser percebida. Disse
 que amantou alli a mesma brada, mas accu-
 zias, não conhecendo de quem era, mais e
 depois d'ante que era da re' presente, por
 que esta foi dizer a Maria Eustacia
 d'Almeida, que era sua e que tinha impu-
 tado a ellezquel, filho de Maria Alexan-
 drina. Por ser perguntado disse
 que não sabe se com effeito a re' im-
 prestou a dita moçada, pois que assim
 sabe por ouvir dizer a mesma re'. Da-
 da appalavra ao promotor, por este não
 foi requerido. Em seguida ao cu-
 rador da re', por este foi requerido se
 perguntasse a testemunha se Maria
 Alexandrina e seu filho abriguem, gozam
 ou não de intimidade na Caza da Linha-
 ra da re', tendo alli frequencia conti-
 nua, sendo por isso possível abster
 com facilidade o seu prestimo da moçada,
 Assim sendo perguntado, respondeu
 que é verdade a intimidade entre
 Maria Alexandrina e a Linhara da
 re', assim como a frequencia daquelle
 e seu filho na Caza da mesma, ignor-
 vando porém, se por essa intimidade
 podesse auirar abster o seu prestimo.
 Requeru mais se perguntasse se
 as portas que estavam fechadas e abertas,
 eram fechadas ou abertas, de modo que
 não podessem entrar ou abrirem se

dem arrastal-as? Assim perguntado,
respondeu que as portas eram tran-
cadas por dentro. Perguntemos se per-
guntou finalmente, se sabe que a re-
trinha por Castorine andar arrastan-
do euzas para furtar? Assim pergun-
tado, respondeu que nunca ouviu
dizer isso e nem nunca presenciou
esse Castorine na ré. Então mais
dizei-nos se foi perguntado, pelo que
diz-se por fim de seu depoimento
que tudo se conferem ali, mas a des-
rogo por não saber escrever João Fran-
cisco Ignácio Camar. Foi o portão,
fazendo a rogo da ré seu curador,
do que tudo deu fé. Com José Francis-
co de Carvalho e outros inteiros que
assim.

O Santo.

João Francisco Ignácio
~~João Francisco Ignácio~~

Deu fé intima e testemunha supra de-
clarada pelo conteúdo da interrogatório feita
a seguir de que ficou sciente.
Cunha Barros 5 de Junho de 1883.
João Francisco de Carvalho

3.º Testemunha

João Baptista de Carvalho, de trinta an-
nos de idade, Casado, Carpinteiro, mor-
ador nesta villa, natural do Paraná e
aos Castorine disse nada! Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos na forma

na forma da Lei, promettero dizer a verdade do que souberem e lhe fazer juramento. Chegando sobre a castella da Alcazarria que lhe foi lida, disse - d. que na noite do dia agor allude a deum sin, estando elle tresturnado dormindo em sua Cama, ali chegou Antonio Philippo Morreira Borna, que lhe disse ter o Delegado de Oliveira, mandado chamar. para ir até a casa da Offendida, e assim parendo, tendo chegado a dita Cama, viu que a janella da varanda estava aberta e no cho agrado da mesma, assim como a porta da cozinha para o logar e outro que da cozinha da entrada da Cama; que quando chegou com o Delegado, na referida casa allu estavam presentes José de Andrade e Manuel de Jesus Santos, que disseram ter espionado ja a pessoa que estava dentro; que em seguida entraram todos e percorreram o interior da Cama usada em contrarias; que furemias estavam entao com uma manta de albarda que disse tel a encoberto no terrico sobre o portão sinho; que esta manta deu-se de dar da si' no outro dia, quando esta fôr interrogada. Disse ainda, que por accezaes que se dirigia para a alludida Cama, antes que nella chegasse, viu que de perto della seguia o lume de um facho de fogo, com dizeiro a chegar ao parre pela Cama de Castanheira torio de Oliveira, e mais tarde, viu elle

testemunha a outros, claros de fogo, dentro
da Casa do Conselho João de Moura.
Por ser perguntado, disse que tem au-
vido falar-se que a ré impréstara
a Miguel Filho de Maria Alexandri-
na a sua mantia de algadas. Dada a
palavra ao promotor, por este nada foi
requerido. Em seguida os Curadores
da ré por elle foi requerido se perguntasse
a testemunha, se Maria Alexandrina
tem ou não intimidade com a Sinhora
da ré, e se com seu filho Miguel frequen-
tava constantemente a casa da mesma,
de modo que com esta intimidade e
frequencia, facilitasse o impréstimo
da mantia da ré? Assim perguntado,
respondeo que não sabia.
Perguntar mais, se perguntasse se
as portas caídas eram fechadas ou pregi-
das de modo que não podessem ser
abertas com vento ou qualquer força
sem serem arrombadas? Assim pergun-
tado, disse que a porta da cozinha
era de modo que podia abrir com pou-
ca força, mas a outra não, porquanto
era boa e tinha fechadura, não tendo
por um signal algum de impréstimo de
força? Perguntar para saber se
perguntasse, se sabia que a ré tivesse
costume andar arrombando a casa
para furto? Isto feito, disse que
não lhe causta dizer a isso costume.
E mais não deu nem foi pergun-

perguntado, pelo que me se por findo
 o seu depoimento que lido e em forma
 assigna com o seu e parte, ficando
 pela re' o seu curador, de quem tudo
 daupé. Em fôr Francisco de Car-
 valho, e os seus interinos a serem.

C. Santos.

Jos Baptista de Carvalho

Fernão José de Almeida

Citaco Borges de Mattos.

Da se intimar a testemunha supra referida
 pelo conteúdo da intimação feita a seguir
 de quem se faz o seguinte. Cuiusque
 e de Fernão de 1883.

Jos Francisco de Carvalho

1ª Testemunha

Benedito Antonio Carvalho, de cinquenta
 e oito annos de idade, viuvo, Carpinteiro, mor-
 rador nesta villa, natural da Província
 de São Paulo e em Castanho disse nada;
 testemunha formada aos Santos Evangelhos
 na forma da Lei, promettendo dizer a ver-
 dade de quem se lhe fizer a pergunta
 do. E interrogado sobre o conteúdo da de-
 nunciação que lhe foi lida, disse que d.
 na noite do dia que se refere a denuncia-
 ção, estando elle testemunha de guarda
 na Cadeia desta villa, viu com effeito
 que na Cadeia de Joseph e Maria do Bel-
 havia estado de uma lida dentro, sendo
 que ella n'essa occasião andava fora,
 que assim sendo a lida de tal lida, mas

troux a Jeremias e Manoel do Son Dauto,
que incantamente foram ver o que alli
havia, ficando entre elle testemunha de
sentinella na Calleia; que lá chegando
Jeremias e Manoel Dauto encontraram a
porta da cozinha fechada, com o que Jer-
mias, veio dar parte a autoridade, de-
se occorrido; que quando para adita
Caza mas estava o delgado, o Policia
e outros, elle testemunha tambem a
acompanhava, e lá chegando, viu a
manta que estava aberta apanella da
varanda e a porta da Cozinha já não
do lugar; que em seguida entraram to-
dos na Caza e ella percorreram sem
que alli encontrassem pessoa alguma.
Perguntado de não viu entre uma man-
ta que alli havia dito que alli havia dito
encontrada? Respondeu que não
viu, mas que no outro dia, Jeremias,
contou-lhe que havia achado essa man-
ta. Per os perguntado disse que pri-
meiro, disse Jeremias, ser amante, de
Manoel Jato, mas ao depois logo, disse
ser da escrava Lucia, se presente.
Disse ainda que avia dito que a se
imprudente essa manta a elle qual
filho de Maria e Moquebrim, mas que
elle testemunha não tem de isso sem-
cia alguma. Turde a palavra appo-
mto, nada requereu. Dada a palavra
no Caminho da re, por elle foi requerido
de perguntas a testemunha, e Maria

Maria Alexandrina e seus filhos com
 sua intimidade com a Senhora da
 re, frequentando seguidamente a ca-
 sa da mamma, e de esse modo torna-
 va-se possível a impressão da
 vontade na cabeceta? Assim per-
 guntado, respondeu que de facto
 existia intimidade e frequência
 de Maria Alexandrina e filhos, na casa
 da Senhora da re, mas que se devia
 a essa intimidade e frequência ter
 vindo a impressão não sabe por
 que não viu. Perguntei mais
 se perguntasse ~~as~~ portas e janelas
 eram fechadas ou abertas, e se a
 não se abrir com pouca força ou
 com a chave? Sendo perguntado
 disse que a porta da cozinha não
 era muito segura, estava para os lugares
 sem mostrar vestígios como porta
 tirada, e a janela também aberta sem
 vestígios de força para sua abertura.
 Perguntei mais se perguntasse se a ofen-
 siva é pessoa miserável? O que me
 disse que entendia não ser miserável
 por quanto parecia alguma coisa
 mas que não era. Perguntei
 ainda mais se perguntasse se sabia
 que a re fosse costuma a arrom-
 bar as portas para furto? Sendo per-
 guntado, respondeu que não, mas
 antes sabe que não tem esse costume
 me, e creio não tem por isso.

Commeis não disse nem fui perguntado,
pelo que deu ao porfendo de seu despa-
mento que lido e conformado assigno
com offiçes e partes, fazendo a sa-
da de seu curador, de qual tudo
dau fe. Eu José Francisco de Carva-
lho, escrevendo intimaria a seguinte.

Exato

Beneito do Sr. Governador

Firmado José de Góndim

Ante o Doutor de Mathias

Dau fe intimaria a testemunha supranota-
da pelo conteúdo da intimação feita
a primeira de qua fôr devida. Cuius
tenor fôr deaveris de 1853.

José Francisco de Carvalho

5.º Testemunha

Manuel da Silva Santos, de vinte e nove a
trinta annos de idade, Casado, Praca Poli-
cial, morador nesta Villa natural do Pa-
raíba e aos Castumes disse naide, Testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos na
forma da Lei, prometto dizer a verdade
do que sou lizer e he por ser perguntado.
Cinquenta e seis e conteúdo da denuncia
do eia que he foi lida, disse que na noite
do dia de quatrata a denuncia, estando elle
Testemunha de guarda na cadeia, com Bon-
dito Cornelio e farrasias frei de estudos
vires que moca de Josefa Maria do
Pisou, que andava fã, havia um tal
dentro, que euzando os supranota de

de facto, foram com Juremias ver se que era a
quillo, e chegando pelas fundas da Caza,
em Contratos sobre um Portãozinho, uma
maneta de algadema, e a porta da Corinta
aberta isto é Caída no chão, que assim
encontrando, a Caza, Juremias veio
da parte do Delgado, do occorrido, fi-
cando elle testemunha na Caza, a porta
de fora sobre a porta Caída até que
Juremias tornasse ao lugar. Como tor-
nou logo, mas, quando elle chegou
já a pessoa que de supposto estivesse
dentro, tinha escurado pela janella
da varanda sem se perceber por
elle testemunha, visto que quando
Juremias alli voltou já encontrava
aberta a janella. Cujas grãos se viu;
que mais tarde chegando os Delgados
de Policia e mais pessoas, entraram e
percorreram interiormente a Caza e
nada encontrando, que a maneta
encontrada, foi no dia seguinte con-
hecida ser da ré presente, por que
ella propria foi procurar; que as
horas em que estava ainda na Caza,
observou que em Caza de Hassanul
Yusuf havia fogo acendido dentro.

Por ser perguntado disse que a
maneta alli encontrada, lhe con-
tara a propria ré que emprestara
a elle o filho de Alexandrino.
Dada a palavra ao Promotor, nada
requereu. Com seguida ao Curador

da re, por elle foi requerida se perguntado
se a tranca de as portas ou porta co-
rida, era fechada ou pregada de modo
a não ser aberta com pouca força ou
com o canto? Assim perguntado
respondeo que a porta da cozinha
não offerece segurança. Capar, e au-
ta com garrucha deia tão estor de
trancaçada, não tendo verificado
se a tranca para ou não avançada
a fora. Perguntei mais se pergun-
tando se Maria Alexandrina e o fi-
lho são ou não relacionados na casa da
Senhora da re, frequentando-a con-
scientemente, e isto em ordem a
facilitar o emprestimo da manta
pela re? Assim perguntado, respon-
deu que sabe existia relação e frequen-
cia de Maria Alexandrina e o filho
na casa da Senhora da re, porém, não
sabe que é a relação, de que lugar
ao emprestimo da manta. Pergun-
teu mais se perguntando se a ofen-
dida é uma pessoa miseravel? Assim
perguntado, respondeo que ao seu
entender não é miseravel porque
sempre possui alguma coisa e apparece
descantando em publico. Perguntei
finalmente se perguntando se a
re tem costume de andar arredando
do Caza para fora? Sendo pergun-
tado respondeo, que não, mas an-
te é bem conhecida em parte

nesta parte. E por made mais salu-
nem the ser purgamento, deu se por
fundo a deli de purgamento que lido
e conforme a deli a deli a deli a deli
por mais saber e saber, a deli a deli
Estreia Borges da deli a deli a deli
brinta, com a deli a deli a deli a deli
a deli a deli a deli a deli a deli a deli
tudo da deli. E por mais a deli a deli
Carvalho, e a deli a deli a deli a deli
e deli.

C. Santo.

Estreia Borges da deli a deli a deli

Estreia Borges da deli a deli a deli

Da deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli

Estreia Borges da deli a deli a deli

Interrogatorio da re.

Em mesmo dia, mes e anno supra seto de
clarador, presente a re Lucia, e a deli
de Dona e Anna Carolina de deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli
e deli a deli a deli a deli a deli a deli

Perguntado qual seu nome? Respondeo
afirmar a Lucia, e a deli a deli a deli a deli
Carolina de deli a deli a deli a deli a deli

De onde natural? Da Cidade de Lagos desta
Provincia.

Estreia

Onde reside au momento? Nesta villa em
Caza de sua Senhora.

Ha quanto tempo ahi reside? Ha
quatro annos e mais ou menos.

Qual a sua Profissao ou meios de vida?

Servicos domesticos

Onde estava ao tempo em que se deu a con-
hecida a crime? Responde que

em Caza de sua Senhora nesta villa
conhece as pessoas que juraram neste
proceiso? Ha quanto tempo?

Responde que conhece desde que
aqui reside.

Perguntado se sabe que houve algum
assaulto e entrada na Caza de sua Sen-
hora de N. S. e a que horas deu se esse
assaulto?

Responde que sabe no dia seguinte
a noite em que elle se deu não sabendo
entretanto as horas.

Perguntado se na noite em que se deu
o assaulto de que se trata, ella in-
terrogada, não andava na rua até tarde?

Responde que não andava.

Perguntado se sabia por quem foi per-
ticado o assaulto? Respon-
de que não sabe.

Perguntado como e que a manta
della interrogada foi encontrada
na noite do assaulto na
Caza assaltada? Responde

que foi por que nessa noite o filho
de ella e Alexandrina, thepido

pedis em casa de sua dentista já alta noite
a manita, emprestada para vir aqui em
baixo comprar remédios para upai
que estava doente, e ella interrogada
emprestara.

Perguntada como é que elle e o filho
deleguandrião sabiam que ella interroga-
da possuía aquella manita, para vir
então pedir? Respondeu, que
sabiam por que via em casa de sua
dentista, quando ahi passava com
sua mãe, cobrindo-se ella.

Perguntada como que ella in-
terrogada se sabia então, quando elle
e a sua mãe pernoitavam em
casa de sua dentista?

Respondeu que com a mesma
manita visto que dormiam todos na
cama em uma só cama.

Perguntada se possuía mais
que uma manita? Respondeu
que não.

Perguntado como que caberia pertu-
da cobrir-se, na noite que emprestara
a sua manita a elle e ao filho, quando esta
não estava de sono na casa de sua den-
tista? Respondeu que cobria-se
com a roupa do corpo.

Perguntado se tinha algum motivo
particular a que attribua a demora?

Respondeu que não tem.

Tem factos a allegar ou provas que
justifiquem o motivo a sua in-

Coloquio.

comeia? Respondeu que tem e que
apresentara por escripto a seu curador,
que requer a praza de tres dias para
em fim. Assim respondido e
requerido a praza da lei, pelo juiz
fui deferido.

E como nada mais respondendo, na
thesi perguntado mandam offeça la
vna offeça ante qui hai assigna
do pelo curador da lei, depois de lu
der lido e achar conformes, rubri
cando pelo juiz e assignado pelo
mesmo, de que tudo thus se fez. Em
fui o Juiz de Caravalla, com
nos interinos a escrever.
Quemigo do Espirito Santo
Ruteu Borge e S. de Alar

de pintada
Nos ante de fevereiro de mil e cento e setenta e sete
na villa de Caravalla, em nome
Custodio fues juntado a estes autos, de
arrazado que me foi entregue pelo cura
dor da mesma e confesso a quem, e peço
testemunha. Em foy o Juiz de Caravalla,
com interinos a escrever.

31
Acertissimo Julgador.

O presente processo é de pleno direito nullo, por isso
que, sendo o crime de que se trata de natureza puramente
particular, por não constar do Livro de Delictos o
5.º que houvesse arrombamento ou outra qualquer violen-
cia para a entrada na casa de Josephina Maria de
Belém, faltava base para nelle intervir a promotoria
publica sem precedencia de prova de miserabilidade
de da offendida, ou de ter sido peca inflagrante
minha Curatellada. Acc. da Relação da Corte de
18 de Dezembro de 1868.

É por isso, e porque do processo não re-
sultar uma prova si quer capaz de convencer da
criminalidade da minha Curatellada na presen-
ça de commetter o crime de que é accusada, por isso
que se acha provado que a manta pertencente a il-
la e apparecida nas immedições da casa da offendi-
da fora emprestada a outrem cuja verdade se mani-
festa pela boa fé e correiencia com que a mesma
em Juizo e fora delle declarou pertencer-lhe aquella
manta que na noite do crime a havia emprestado
a Maria Alexandrina ou a um filho desta, unico
meio pelo qual foi conhecido pertencer-lhe, que me
unimo a pedir a improcedencia do presente pro-
cesso por ser assim de direito e justica a vista dos
autos.

Luiz Antonio P. de Figueira de 1883

Omeo Antonio Borges e J. R. R. R.



Jesse Weston as Promotor Publico
Co. Curitiba nos 10 de Fevereiro de 1883
Coberto.

e das dez do Desembargo do mil e cento e
oitenta e três nesta villa de Loure. Pa-
rou pelo Juiz Municipal primeiro
Suplente. Jomros de Espirito Santo,
reflexos entregues estes autos com o
despacho Supra, e foi este termino.
Em Juiz Francisco de Carvalho, escri-
tao interior de resolucao.

Caracas com vista ao presépio
público da Câmara Persepolis
e Mons. Gardim, e p. este termo. Com
João Francisco de Carvalho, escreva
interior a escreva,

Trista da declaração do crime em interrogatorio,
requer que seja perseguido o menor e Higuera,
feito o que requiro fortuna dita. Carilhanos se
de Ferrvrio del 1883. O Promotor publico.

Later

Data.

Qua maxima data pelo promotor publico
 Firmado por elleo Jordim, me fôr em
 trez e este auto com duas respostas selos,
 e foi este termo. Eu José Francisco de Car-
 valho, escrevo intimando que o escreva.

Colz.

Eu fôr o caraluzio do juiz municipal
 primeiro sup. tute. em serviços fôr
 do Espírito Santo, e foi este termo. Eu
 José Francisco de Carvalho, escrevo inte-
 rim e escrevo.

Colz.

Proceda-se ao auto de perquirita requerido
 pº o gen. mareo heij. as 15 horas da tarde
 na sala da Câmara. No d. este este
 Villa, Curitiba aos 10 de Janeiro de 1883
 C. Santo.

Certifico que em cumprimento ao des-
 acho supra intimado nesta Villa, a offe-
 quei Filho de Maria Alexandrina
 em sua propria pessoa e de Estaci-
 o Jorge da Silva Mattos, em cuja casa re-
 side, para vir a fôr a perquirita

do, da qual ficam sciencia e ciente. Com
city banos 10 de Fevereiro de 1883.

Jose Francisco de Carvalho

Acto de perguntas ao menor
Abigail - filho de Maria e Alexandrina
Dona.

Em 10 de dias do mes de Fevereiro do
anno do Nascimento de Jesus de
nhois anos Abigail de mil e oito an-
tos assistente e ter na Sala da Camara
municipal desta Villa, onde se
achava o Juiz Municipal pri-
meiro Suplente em exercicio Ju-
nior de Espirito Santo, em ex-
ercicio de seu cargo a baixo
nombrado, perante Abigail, fi-
lho de Maria e Alexandrina, feita
dito Juiz para as seguintes
perguntas:

Perguntado qual o seu nome,
idade, estado, filiação, naturalidade
de profissão? Respondeu
chamar-se Abigail Abigail, de doze
anos mais hummes solteiro, filho
de Maria e Alexandrina, natural des-
ta villa, sem profissão.

Perguntado se conhece Dona Ana
da Carolina de Mello, e sua esposa
de nome Lucia? Respondeu que
conhece.

Perguntado se com sua mãe con-
tinuava frequentar a Casa de

D. Carvalho

Della Dona Anna, e se lá permocitara
algumas noites? Respondeu
que frequentava poucas vezes, assim
como que sua mãe permocitara em
pre na dita casa, e elle respondente
so permocitau uma noite junto com
sua mãe.

Perguntado em que lugar dormio
com sua mãe quando em casa de Do-
na Anna, permocitara? Respon-
deu que dormirao na varanda.

Perguntado se em cama su-
mão e com que cobertura? Respon-
deu que em um catre e coberto com
um Coberto ja usado da mesma
Dona Anna.

Perguntado se sabia onde dormia
sua mãe as vezes que elle respon-
dente não ia com ella em casa
da mesma Dona Anna?

Respondeu que não sabe.

Perguntado onde dormia entao
a escrava Lucia? Respondeu que
na Casinha.

Perguntado se sabia com que se
cobria esta escrava? Respondeu
que cobria-se com uma coberta
de prumo.

Perguntado como sabia que era
coberta de prumo áquella com ella
se cobria a escrava? Respondeu
que era por que tinha della confesi-
mento, porque sempre em acco-
gião

P. Santo.

de lavagem de roupa, em tanto a bo-
lacha de pano da goseira.

Perguntado quantas vêz sua mãe
e mesmo elle respondente occupava-
ssa a bolcha de pano da goseira?

Respondeu que vêz nenhuma
occupava essa bolcha.

Perguntado se Santeu que indias
do mes de Novembro do anno passado,
havia arrombamento de entrada na casa
de Josepha alliana do Belém, e se nesse
dia elle saute não esteve aqui na
villa? Respondeu que Santeu,
em essa epocha não esteve aqui
na villa.

Perguntado Comos Santeu em tto do
arrombamento? Respondeu
que Santeu por boca de sua mãe,

Perguntado se quando o Manoel
João, em cuja casa mora sua mãe
estive deante, se elle interrogou
não veio uma noite nesta villa
comprar remedios.

Respondeu que não veio.

Perguntado Se onde e que ia remedios
ao Manoel João e quem era portador?

Respondeu que alguns remedios
vinha da casa de Nicoláo Lute das Se-
res, conduzido por o Augusto de tal,
e tambem por um primo d'elle res-
pondente de nome José Lute de dito Ni-
coláo.

Perguntado se não e' verdade que

que elle respondente, pedira summa
 de arcos, em prestado a calhetta da es-
 crava Lucia, e. Respondue que
 nunca pedira em prestado esta coiza
 ta.

E como nada mais foi pergun-
 tado nem respondido, assignem
 por elle o presente auto, por não
 haber coiza, e Manoel Ribeiro
 e Matheus de Jesus de ser lido e achar
 conforme, e qual vai tambem as-
 signado pelo Juiz e rubricado pelo
 mesmo, de que tudo deu fe. Eu
 Frei Francisco de Carralho, escrevi
 interiormente a seguinte.

Guarado do Espirito Santo.

Manoel Ribeiro Matheus

Certifico que a denuncia havida em favor
 destes autos cancelados ao Juiz, foi es-
 crevendo interiormente me achar assignado
 com outros feitos, em ordem a não po-
 der dar andamento a este, de que
 deu fe. Loureiro 15 de Fe-
 vereiro de 1883.

Frei Francisco de Carralho
 O Juiz

E na data supra, nesta villa em
 meu Cartorio passei estes autos
 cancelados ao Juiz e Municipal
 primario do presente Juiz de Es-
 pírito Santo. E foi o que houve.
 Frei Francisco de Carralho

exerício interno a ser exercido.

C. L. S.

Com vista ao Promotor Publico
da Comarca, Curitiba, 25 de
Fevereiro de 1883.

C. L. S.

Data

Assim sendo, de acordo com o disposto no
artigo 1º do Regulamento, nesta Sessão do Conselho
Municipal, pelo Juiz Municipal primeiro
delegado, Juiz de Direito da Comarca,
me foram entregues estes autos com
o despacho de praxe, e foi este termo, e eu
João Francisco de Carvalho, escrivão
interno a ser exercido.

De vista em 22 de Fevereiro de 1883

E eu, Juiz de Direito da Comarca, primeiro Juiz de
Direito, e foi este termo. E eu
João Francisco de Carvalho, escrivão
interno a ser exercido.

Com vista em 22 de Fevereiro de 1883

Assim sendo, de acordo com o disposto no
artigo 1º do Regulamento, nesta Sessão do Conselho
Municipal, pelo Juiz Municipal primeiro
delegado, Juiz de Direito da Comarca,
me foram entregues estes autos com
o despacho de praxe, e foi este termo, e eu
João Francisco de Carvalho, escrivão
interno a ser exercido.

Promotor publico

Fernão José de M. Gondim

Data

Assim sendo, de acordo com o disposto no
artigo 1º do Regulamento, nesta Sessão do Conselho
Municipal, pelo Juiz Municipal primeiro
delegado, Juiz de Direito da Comarca,
me foram entregues estes autos com
o despacho de praxe, e foi este termo, e eu
João Francisco de Carvalho, escrivão
interno a ser exercido.

urbegues estes autos por parte de pre-
mator publicos de Comarca Terreni-
na José e Maria Gordin, e fim este
termo. Eu José Francisco de Car-
valho, escrivão interino e escrevi

Assm
Cly

Qua mesma data, retro, faço estes autos
concluzos e fôr Municipal primis
Suplente em exercicio Juiz de Pa-
z do Santo, e fim este termo. Eu
José Francisco de Carvalho, escrivão
interino e escrevi.

Cly

Vistos estes autos de
Julgo procedente a denuncia de fls 2
e pta e videncia, e crava de Pona
Anna Carolina de Mello, por quanto,
da prova do sumario videncia
ter sido a si a autora do arromba-
mento na Casa de Jussara Maria de
Belen, visto que alli fora encontra-
do o arrombamento, com formos recu-
do no auto de juramento digo
no auto de perquirita e interroga-
torio a fls. na Obstante de offa-
ta se inaprestado a fls. 10 e 11
do de Maria e Alexandrina, e gar-
mas de prouar, mas antes esta em
contra de cada as suas respostas com
as do menor, e fls. na parte in-
que disse, e assim todos em

monima do Comarca na Corintheia,
e outras das comarca de São Paulo
manchão Cotijando-se as
pastas da de Com as do menor,
importantes e proeminente incurre
no artigo 209 do Código Crimi-
nal combinado com o 274 do
mesmo Código, no seguinte a seguir
iluminando. O Escrivão pas-
sa induplicata mandado de detri-
ção contra a re, e a re e a re
reimburse de Culpados por-
gas as Custas pela simbora da
re, e a re de Condennar.

Deste despacho recomprofficio
para a off. de Sr. Dr. Juiz de Di-
rito da Comarca de Taguara
subar os autos, findo o prazo
legal. Curitiba 27 de Feve-
reiro de 1883.

Governo do Espírito Santo

Data

dos vinte e oito de Fevereiro de mil e oitenta e
três nesta villa de Curitiba Ca-
nos, pelo Juiz e Municipal primeiros
suplentes, Governos do Espírito Santo,
reparos integros estes autos com o
despacho supra lito, e foi visto por
Juiz Francisco de Carvalho e outros
interinos accever.

Certifico que o despacho de primum

Date

choz sete de Moraes i'm mil cento e setenta e três nesta villa de Curitiba, ha nos
pelo Juiz do Distrito da Comarca
Doutor José Pedro Mascandis Pizar,
me foram entregues estes autos com o
despacho retro, e fiz logo termos. Eu
João Francisco de Carvalho, escrivão
interino do mesmo.

Chen

Em Lago Carabugos ao Juiz Municipal
pelo primeiro Suplente Juiz do
Tribunal Santo, e por este termo. Em Juiz
Francisco de Carvalho, em nome inter-
no a seguir.

Class

Cumpro-se De-se visto ao
Promotor Publico para offer-
cer ao Sr. Zilullo / accubatoris
dentro do prazo legal. Cumiti-
bamus / de Janeiro de 1883
C. Santo.

Lat

Uma mecaura data, pelo Juiz Mu-
nicipal primeiro do Juiz-
zo do Espirito Santo em favor entre
que estes autos correm o despacho
supra, e fir este termo. Ego Jui-
Francisco de Carvalho, escrevo in
terno a crederi.

De Vista

Gaspari cornutus. Pannetier

promotor publico da Comarca Firmin-
no José Alves Jardim, e foi este termo.
Eu José Francisco de Carvalho, escrevo
interim accrepi.

Recheimento.

Aos dez de Março de mil e oitocentas
oitenta e três nesta sala de Curitiba
nos, pelo promotor publico da Co-
marca Firmino José Alves Jardim,
me foram entregues estas autas com
o seu Libello escripto em separado
que adiante seinto, e foi este
termo. Eu José Francisco de Car-
valho, escrevo interino accrepi.

Disputada

En un dato futo, un mico cartorio
junto a otros autos a Libello que
un futo segun este tomo.
En fute Francisco d'Carvalho, con
este mico a reserva

38

Omnino iunioris & Spiritus Sancti, & illius
emendationis & fidei Ministerialis de Tunc
de Curia Sacrae. Hinc et illuc.

O Barão Agualzeir, official de Justiça
 que em cumprimento desta ordem origi-
 nal, prende neste termo a de pousa
 das encontradas, e recolha a cadêcia publi-
 ca, a té Lucia, escrava de D. João e Lu-
 isa Carolina do Bello, por se achar pro-
 nunciada por este juizo, como incen-
 so no artigo 269 do Código Criminal
 combinado com o 274 do mesmo Co-
 digo, que se trata na forma e
 sob as penas da Lei. Villa de Curitiba
 dias 12 de Março de 1883. Eu
 José Francisco de Carvalho, escrivão
 interino a respeito.

C. Sands.

Certifico eu official de Justica, abaixo assignado, que em cumprimento ao mandado supra, fui aonde mora a Sr^{ta} Lucia Escrava da Dona Anna Carolina (filha do moço Guardalcor) a companhia do Guarda Policia Manoel da Silva Santos, e ali apreendi, e li os mesmos mandados, e que obedeceu immediatamente me a companhia, e recollia a cadeia publica desta Villa sem que houvesse a menor resistencia. O referido e' verdade do que da Sr^{ta} Lucia haem o deffor

de Moares de 1883. e quem
de Official de Justica
por seu quinda Cas Ca

de Moares de 1883. e quem
de Official de Justica
por seu quinda Cas Ca

de Moares de 1883. e quem
de Official de Justica
por seu quinda Cas Ca

³⁸
 Por libello crime accusatorio da
 justiça publica, como autora, por delicto
 promotor, contra a escrava Lucina, es-
 crava de D. Anna Carolina de Mello,
 por esta se na melhor forma de direito.

E. L. C.

- 1.^o *P.* que no dia 12 de Novembro findo, as 10 horas
 da noite mais ou menos, Lucina, escrava de D. An-
 na Carolina de Mello, com o intuito de roubar, de-
 ribou a porta da cozinha da casa de Josefa Maria de
 Belém, que estava fora d'ista Villa, conforme consta do
 inquerito policial, e prova do summario, não conseguin-
 do roubar por motivo independente de sua vontade.
- 2.^o *P.* que tendo se retirado na casa da offendida, e
 percebendo que as policias chegaraõ pelos fundos da
 mesma pa serem um claroõ de luz que alli havia, a-
 ri procurou occultar-se, apertando-a para não ser vis-
 ta e cobrindo-a escondendo-se pela janella da varan-
 da, deixando-a aberta e a grade da mesma no chão.
- 3.^o *P.* que ari animi procedendo, deixou ficar no pa-
 to da mesma casa a sua manta de riscado, não po-
 dendo conduzir-a, para não ser percebida.
- 4.^o *P.* que ari commetto o facto criminoso a'usite.
- 5.^o *P.* que ari commetto o facto criminoso com premedita-
 ção.
- 6.^o *P.* que ari commetto o facto criminoso fando ar-
 rambamento.

Ass.

Nestes termos pode-se a condemnacão da ré Lucia,
no gráo ~~corregimento~~ do art. 269 combinado com o 274 do
Cód. Crim. por concorrerem as circunstancias aggra-
vantes do art. 16, 32 1, 2, e 13 do mesmo Cód.

Para que assim se julgue se offerece o presente
libello, que se expoz a sôa recebido e afinal julgado
provarado.

Costas:

Não tem documentos, e requer-se abem da accusação
que tenham lugar as diligencias legais, e especialmen-
te que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas
para comparecerem ás sessões do jury, a fim de jurar o que
souberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Roll das testemunhas

1. Antonio Filipe Moreira Roma.
2. Jeronias José d' Andrade.
3. João Baptista de Carvalho.
4. Benedicto Antonio Cornelio.
5. Manoel da Silva Santos.

Coritiba 10 de Março de 1883.

Promotor publico

Francisco José M. Gondim

C. G. M.

Pela mesma data, em meu cartão
nesta villa, faço estes autos canchegos
ao Juiz Municipal primario supletivo
em exercicio Juiz de Espirito Santo,
e fôr este termo. Eu Juiz Francisco de
Carvalho, escripto inteiro e secreto.

C. G. M.

Rua

Recibo do Libello; entregando a Co-
pia d'elle e do rol das Testemunhas
a si a sua Subora, notifique-se nelle
no mesmo tempo - e disposto no art.
342 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de
1842. e tambem passe responder
na proxima Ocorra do Jurij gen
ral da Comarca e da freguesia e da
do Comarca, e freguesia - e os manda-
dos necessarios, assim de que na
forma da lei e como se requer no
final do Libello, e ja se notifica-
- cada das actas testemunhas; Curitiba
haure 11 de Março de 1883.
Cidauto.

Data

Das ante de Março de mil oitocentos e
tenta e tres nesta villa de Curitiba, pelo
Juiz Municipal primeiro deplente em
exercicio Juvenal do Espirito Santo, me
fornos entregues estes autos com o despa-
cho supra, e fis este termo. Em José
Francisco de Carvalho, escrivão de primeira
cassella.

1ª Acta

Entificas que entregues a si prima Lucia
esposa de Dom Estevão Carlos de
Albello, a copia do Libello e do rol das
testemunhas, dando desta entrega
seu recibo ao seu Curador Estevão Bor-
jes de Lima Albello, e como não de-
recibo da entrega, por não saber en-
trar, passei appresente, que assigna

meo Estacio Borges da Silva Netto de Linhas
e São Joaquim da Costa, que tudo puz
em esta me ajuizar ler. Curitiba
14 de Março de 1883. Eu Frei-
Francisco de Assis, encargo intimo a
escrever e assignar.

João Francisco de Carvalho
Estácio Borges da Silva e Mattos de Brito
João da Guimaraes Costa

Certifico que entregando a Sr. Juza Luiza,
escreva de D.ª Anna Carolina do Al-
bo a copia do Libello e do rol das testemun-
has, e tendo-lhe o artigo 342 do Reg. n.º 30
de 31 de Janeiro de 1842 no despacho litro
preparado a notifiquei com sciencia do
d.º Curador para offerecer adua contru-
riedade escripta, querendo, e respondendo
na praezissa Sessão da Jurij que se
deu marcada para o dia quatorze de
Corrente; e para constar passei a
presente. - Comy. Barros 11 de Mar-
ço de 1843 - Eu José Francisco de
Carralho, escrivão int.ºm aces-
si-cassig.ºm

Jose Francisco de Carralhy

Mrs. J. M. Smith

Antes que paise consumado el au-
tificación de testamentos que depusimos
nuestro proceso, cumpliremos en informar
a S. E. que a don Juan Antonio Pizarro
y al Mariscal Pizarro, causa esta que

presentemente residindo na Villa de Campos
Novos Termo do mesmo nome - desta Comar-
ca, e levo os autos a conclusam de V. S.ª que
mandará agor por servido.

Deos Guarde a V. S.ª
Cuitibamos 11 de Março de 1883.

O Escrevo intimo -
João Francisco de Carvalho

Assin
C. S.

Com foy, e conclusos ao Juiz Municipal
pel promiss Suplente Juiz de
Espírito Santo, e foy este termo. Eu
João Francisco de Carvalho, escrevo
intimo a serem

C. S.

Expediu-se a precatória ao Juiz Mun-
icipal do Termo de Campos Novos
d' esta Comarca, para autificação
da testemunha ali residente, mo-
rais cumprasse o que se acha des-
terminado. Cuitibamos 11 de Março
de 1883.

De ante,

(Data)

Em mesma data, nesta Villa em meu
cartorio me foy o integro es to autor
por parte do Juiz Municipal promiss
no Suplente Juiz de Espírito Santo,
com o despacho supra, e foy este ter-
mo. Eu João Francisco de Carvalho
escrevo intimo a serem

Passa a dequendo ordeirado, hoje 11.
de ellares de 1883 e mais a mandado
de notificação das demais testamentos.
Curty banos 11 de ellares de 1883.

O Escrevêo inteiros
Carvalho

Dejuntada
e los dove de ellares de mil oito centos
oitenta e três nesta villa em meu car
torio feinto a estes autos a copia do
edital de convocação que em pre
te segue, e feinto termo. Em
se Francisco de Carvalho, escrevêo
inteiros a escrevi

Cópia-Edital. - Ominentes Juizes do Epi-
 rito Santo, primicias Septuaginta em exercicio, do Juiz
 Municipal do termo do Concelho de Lagos e districto.
 - Faz saber que pelo Juiz do Districto da Comarca
 da Corte, Juiz Pedro Alvaros de Cezar, lhe foi com-
 municado haver assignado adia quetome de
 mes de Março do corrente anno, pelas dez horas
 da manhã, para abrir uma sessão ordinaria
 do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que
 havendo precedido o sortio das quarenta e oito
 jurados que tem de servir na mesma sessão,
 em conformidade dos arts. 326, 327 e 328 do Re-
 gulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, for-
 raõ sorteados e designados os cidadãos seguintes:
 - Freguesia da Villa e Mansel Albu-
 rias do Santo Leal, - 2 Miguel Custans de Vi-
 veira, 3 Valencio Alacil do Santo, 4 Eduardo
 da Silva Ribeiro, - 5 Gervasio Estelita de Souza,
 6 Serafim José Pinheiro, - 7 João Jacinto, 8 Sal-
 vador Custans da Silva, 9 Alfredo José de Almeida,
 10 Joaquim Custans de Alentejo, - 11 Antonio de
 Almeida de Souza - 12 João Miguel Chaves, - 13 -
 Domingos Ribeiro de Albuquerque, - 14 Domini-
 gos Pinto Barbosa, - 15 Antonio Domingues
 de Almeida Salazar, - 16 Nicolas Leite dos Reis,
 - 17 Domingos Luis de Aguiar, - 18 Alvaro
 Pereira Brasil, - 19 Joaquim Domingues
 de Almeida Salazar, - 20 Leonel da Silva
 Ribeiro, - 21 Francisco Alentejo Alentejo, - 22 -
 Elias de Almeida Alentejo, - 23 José Pereira
 de Souza Junior, - 24 José Bauer, - 25 Al-
 varos Pereira de Souza, - 26 Guilherme
 Alves de Albuquerque, - 27 João Luis de Agui-

28. José Antonio de Abreu, 29. Fidélis Rodriguez
Franco, 30. Francisco Antonio Leite, - 31. Eymão
Antonio de Oliveira Pontado, - 32. Manoel de
Bairros Franco, - 33. João Gonçalves de Araújo,
- 34. José da Silva Brito, - 35. Damaz de Camargo
Luz, - 36. Pedro Scheffer, 37. Damaz Baptista dos
Santos, - 38. Marcos Alves Cardoso, - 39. José Luis
de Abreu, - 40. Genesio Brito de Andrade,
41. Jeronias Ferreira de Souza, 42. Paulino
Joaquim de Almeida, - 43. Lício da Silva Brito,
- 44. Jeronimus Alves de Assumpção Rêche, 45.
Honorato José Fabricis, - 46. Francisco de
Paula Carneiro, - 47. João José de Souza, 48.
Bras Castano da Silva. - Outro din
gão mais sobre que na referida sessão
há de ser julgados a réo preso Manoel Pi
no Cobdeiro, pronunciado em crime que
não admite fiança, segundo julgamen
to, e outros mais réos que forem presos
e cujos processos se acharem preparados.
- Atados os quais, bem como atados vin
tereados em geral se convida para com
parecer na Casa da Câmara Municipal
eigal em a Sala das Sessões de Juri, Tanto no
referido dia e hora, como nos mais dias
seguintes, em quanto durar a sessão sob
as penas da Lei se faltarem. E para que che
gue a noticia a todos mandou passar
o presente edital, que será afixado no
lugar mais publico desta Villa. - Villa
de Curitiba, dias em vinte e um de Feve
reiro de 1883 - Eu José Francisco de
Carvalho, escrevi e assino e encerro

acresceri — Generoso do Espírito Santo.
 Está conforme. Acrescer no tercio offi.

José Francisco de Lacerda

Deputada
e aos treze de Setembro do sobre dito an-
no, vista Villa em nome Castorio, ~~for~~
junto a estes autos e mandado que
em fronta de quem, e fôr este termo.
Eu José Francisco de Carvalho, es-
crivão interior o escrevi

Plenário Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
municipal primeiro suplente em exercício
na Comarca de Curitiba e etc.

Assim sendo, o qual quer official de justiça ge-
ral, cumprimentos desta promissa antiga
do, notifiquei nesta villa e em Juiz de
Juiz de Direito de Curitiba, José Baptista de
Carvalho, Benedito e Antonio Carneiro e
Mauricio da Silva e outros, a fim de que, como
Antecuriosas efluencias pelo promotor publico,
venha a pagar perante o Juiz de Curitiba
e outros, notando que for a causa da causa em
que as partes, como anterior a justiça e
se, Lucia, escrivão de Direito e Juiz de
Direito de Curitiba, acompanhando as Leis de
mundo Juiz de Curitiba e Curitiba no dia
quartela de Curitiba mer cante, as de
horas de manhã na Casa da Câmara mu-
nicipal desta villa, em consequentemente
até ser julgada a referida causa, sobre as
perdas, se fallarem, de Curitiba e Curitiba
de Curitiba de Curitiba para deporem, de Curitiba
por Curitiba a quinze dias a fim de mais
importar pelo art. 63 do Lei de 3 de Decem-
bro de 1844. O que cumpre. Villa de
Curitiba, 11 de outubro de 1853. Com
José Francisco de Carvalho, escrivão
interino a Curitiba.

41
Certifico em escripto a abaixo assignado, que as testemunhas e carturas de mandado retas, foram todas por mim notificadas pelo conteúdo do mesmo mandado, de que ficarem devidos a dar fe.

Curitiba 13 de Março de 1883

José Francisco de Carvalho

Clay.

As quinze de Março de mil oito centos e trinta e três em meu Cartório nesta villa, passei estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro Suplente, Juiz de Espirito Santo, e pizo esta termo. Eu José Francisco de Carvalho, escriptor intimo, a escrevi.

Clay.

Não tendo sido possível preparar-se este Processos em ordem a ser apresentado ao Juiz, por quanto não foi devolvida a folha catonica expedida para notificação da testemunha Moreira Romão, providenciou-se em tempo para que o seja apresentado para sua susão e feitura. Curitiba 15 de Março de 1883.
C. Santo,

Data

As quinze de Março de mil oito centos e trinta e três em meu Cartório nesta villa, me foram

45
fora entregue este auto por parte do Juiz Municipal
primario suplenente em exercicio Juiz de
Espirito Santo, com adempacho vto, e feiz este ter-
mo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão
e escrevi.

Mm. Juiz Municipal

Atchando se marcada a segunda dessas ordi-
naria do pury deste termo no corrente anno, por
raodia quatro de mte de junho proximo futuro,
e ainda este processo, um dos que tem de des-
parado a des apresentado ao pury conforme
o determino. adempacho ultimo, Campu-
m informar a ¹ª que a test. munha e isto
nio de Hilguy e Morcio Roma, não esta deuto
de termo, e sim causta ora estar na villa
da Lagoa simelha na Praxiroia da Rio
Grande do Sul, tendo partido apauco do ter-
mo de Campos Novos, onde anteriormente
estere. Logo por isso as autos a conchegar
de ¹ª que mandara seguir por devidos.

Deos Guarde a ¹ª,
Curitiba 20 de Julho de 1883.

Escrivão intimo -

José Francisco de Carvalho
C. C.

Carfago cancellogo ao Juiz Municipal de
suplenente em exercicio Belarmino Rodrigues
Tranca, e feiz este termo. Eu José Francisco
de Carvalho, escrivão intimo que escrevi

C. C. 1º. em 7 de julho de 1883.

e batido que se dá o adempacho no art. 3º
do Regimento de 94 e o cancello de 1882 este
se deu para se guardar no arquivo
do Juiz que se acha com a coda

Pelo o dia 11 de Junho proximo futuro,
expedindo-se os necessarios mandados a fim
daque na forma do li e como por governo.
fim do libello, sejam notificadas as partes
mencionadas, depondo-se a o juiz e o liti-
gante do termo do Logos e a multa a no-
tificação de Antonio Philippe e do
seu filho. Curitiba 8 de
Junho de 1883. Franca

(Data)

Em mesmo dia mercamos supra retos
declarado, nesta villa de Curitiba
pelo juiz municipal 2º suplente
em exercicio Belarmino Rodrigues
Franca mofono e toques e os au-
tos em adequação supra, e fin este
termo. Teu fidei Francisco de Car-
valho, escrevem intimo a seguir

Passei o mandado e depondo orde-
nado no despacho supra, hoje 3 de
Junho de 1883. O Escr. intimo
Carvalho.

46
Certidão

Certifico que notifiquei a sr.^a Luciana
na endia desta villa pelo cantado do
deposto no art. 342 do Regulamento
n.^o 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tam-
ben para responder na proxima
semana da junj que se acha marcada
para o dia 4 de Junho proximo vin-
teiro, a quem fizesse sciencia, a quem
de notificar a sua Senhora e seu
curador por não se acharem n.^o
esta villa, do que tudo deu fe. Cui-
tylhamos, 2 de Maio de 1843.

Escreveu intimas
João Francisco de Carvalho

De Yndependencia

Después de lo dicho de mil ochocientos
setenta y tres en mi Cacería en
la villa, junto a esta antes a ca-
pia de edictos que en forma di-
gan, e fin este término. En fecho
Francisco de Carralho, escribano
interino de la misma

147
Cópia do Edital - Osnato Juvenal de Espirito
Santo, Juiz de Direito, sem exercício de Juiz
Municipal do termo de Curitiba, Paraná e Santa
- Para saber que pelo Juiz de Direito da Comarca
do Doutor Juiz Osnato de Mascarenhas Cesar, foi
comunicado haver designado adia quatro
do mês de Junho do corrente anno, pelas 12 ho-
ras da manhã para abrir uma sessão ordi-
naria de Juiz, que se ha de fazer um dia con-
secutivo, e em seguida procedido a sortear dos
quarenta e oito jurados que tem de servir na
mesma sessão, em conformidade dos artigos
326, 327 e 328 do Regulamento numero 120 de 31
de Janeiro de 1842, foram sorteados e designa-
dos os Cidadãos seguintes: 1º Frequentado da Vil-
la de Domingos Alves de Albuquerque Paes, 2º Ge-
nêro de Espirito Santo, 3º Manuel Alves de
Albuquerque Paes, 4º e Antonio Alves de Moraes,
5º João Luiz de Oliveira, 6º João Baptista de
Carvalho, 7º Virgilio de Almeida e Silva, 8º Ele-
nente Laureiro, 9º Antonio de Lima, 10º Caetano
Alameda de Oliveira, 11º Francisco Martins
Alves, 12º Theodoro Ferreira de Souza, 13º João dos
Santos Leal, 14º Francisco Alves de Albuquerque
Paes, 15º Francisco Alves de Moraes, 16º Fran-
cisco de Paula Corrêas, 17º Belmiro da
Silva Ribeiro, 18º Benedito Caetano de Oliveira,
19º Manuel Alves de Moraes, 20º Estacio Borges
da Silva e Mattos, 21º Joaquim Maria Paes,
22º Mathias Candido Veloso, 23º Cyrino e Anto-
nio de Oliveira Portales, 24º Alfredo José
de Moraes, 25º Teodoro Pereira de Souza, 26º Da-
mas de Camargo Souza, 27º Nêmio da Silva Vi-

Seis, 28 Domingos Ferreira de Souza, 29 e Antonio Gon-
calves de Lameira, 30 e Antonio Camillo da Cruz, 31
Elias de Almeida e Silva, 32 e Antonio Rodrigues
de Almeida, 33 e os velhos do Condoimento, 34 e
do Ribeirão de Indaia, 35 Francisco Gaudin, 36 João
Bernardo de Quadros, 37 Bento José de Souza, 38
Machado Rodrigues Franco, 39, José Pin-
na de Souza, 40, João José de Souza, 41, Antonio e
Alfonso de Souza, 42, José Maria de Souza, 43 e
Antonio de Souza, 44, João Pedro de Costa, 45, João
Francisco, 46, João Antonio de Silva, 47
Luiz Cabral de Souza, 48 e Antonio Joaquim
Alves. Outros são, são mais saber que na
segunda-feira há de ser julgados os réus que
se acham presos e presumindo-se em crimes
indefinições; a saber: Lucia, escrava de
Dona e Senhora Carolina de Silva, Marcelino
e Antonio de Souza, e Elias Pinna dos Santos
e outros mais réus que se acham presos,
quando se acharem presos e cujos processos se acham
não preparados. - Há de ser mais e a cada
um de feriados, bem como outros os internos
dos em geral se convidam para comparecerem
na Casa da Câmara e Municipal desta
vila com a sala das Sessões de Juiz, tanto
no feriado dia e hora, como nos mais dias
seguintes conquanto houver a sessão, das
sessões de Lei de Falla. E para que
que assim se faça a todos mandam passar
apresente edital que será afixado no lugar
mais publico desta villa. - Curitiba, 2
de Maio de 1883. - Eu João Francisco de
Carvalho escrivão intimo que acesse

reservada. (Assignado) Genros de Espirito
Santo. Esta conforme. Reservada à
terras de São -

José Francisco de Carvalho

De fme da
As direções do Collégio de mil actos entre
outros e tres em meu Cartorio nesta
villa, junto a estes autos mandados
com afc de notificação que em fme
seguir, e fme termo. Com fme Fran-
cisco de Carvalho, escrevito interino que
o escrevi

Alcides Melamino Rodrigues Franco 2º sup. lute
em exercício de juiz municipal do termo de Curitiba
nos, em forma da Lei de 1883.

Quando aquat quae officiali de Justicia, que em cum
primamente ante por mior abignado, notifiquei na
ta villa e de termo a Juizaria Juri de Curitiba, Juri
Baptista de Carvalho, Benedito de Oliveira Cornelio
e Manoel da Silva Santos, a fim de que como tes-
temunhos offerecidos pelo promotor publico, meos
jurar perante o Juri, a quem outrem e porem
tudo isso for breves da causa, em que Caspato
como autor a Justicia e re, Lucia, como de
Dona e Anna Carolina de Mello, comparecendo
as Juizarias de Juri, que principiarão no dia quatro
de Junho do corrente anno, as dez horas da manhã
na sala da Camara Municipal desta villa,
isso em acatamento a tu de julgado a referir
da causa, sob as penas, e gestões de deus
Conduzidas de lares de prisas para depoi, de
prisas por cinco a quinze dias, a ser das mais
importantes pelo art. 53 da Lei de 3 de Dezembro de 1883.
E de assim haver comparecido, passaram estes
alibis ante, que entregará as carcereas de Juri
para ser feito o auto de respectiva presen-
ça. Curitiba, 8 de Maio de 1883. Eu
Juri Francisco de Carvalho, escrivão intui-
no que acresceri.

Francia

Certifico, que em cumprimento do mun-
dado supra, intimei por todo o conteúdo do
mesmo mandado, nesta villa em

suos proprios puros, as quem ficam sciutos
e dau fi, ficando intimado por carta a Teste
munda Jose Baptista de Carvalho, e dau fi.
Cuntybarros 19 de Mayo de 1883

Official de Justica
Jose Joaquim da Costa

Testifico eu escrevendo, que a Testemunha
Jose Baptista de Carvalho, foi
por mim notificado por carta por
toda a contenda de mandada de Teste de
quem ficam sciutos conforme suspen
der, de quem dau fi. Cuntybarros
19 de Mayo de 1883.

Jose Francisco de Carvalho

(De Justica)

Por vinte dias de Mayo de mil oito
centos e oitenta e tres em nome Cartorio
nesta Villa junto a estes autos a
deprezenda que me frente segue
e por este termo. Eu Jose Fran
cisco de Carvalho, escrevendo inte
rimo que escrevi

1883

70

União Municipal de Teresopolis
Lagoa Vermelha

(Sem 4
de agosto)
Lagoa

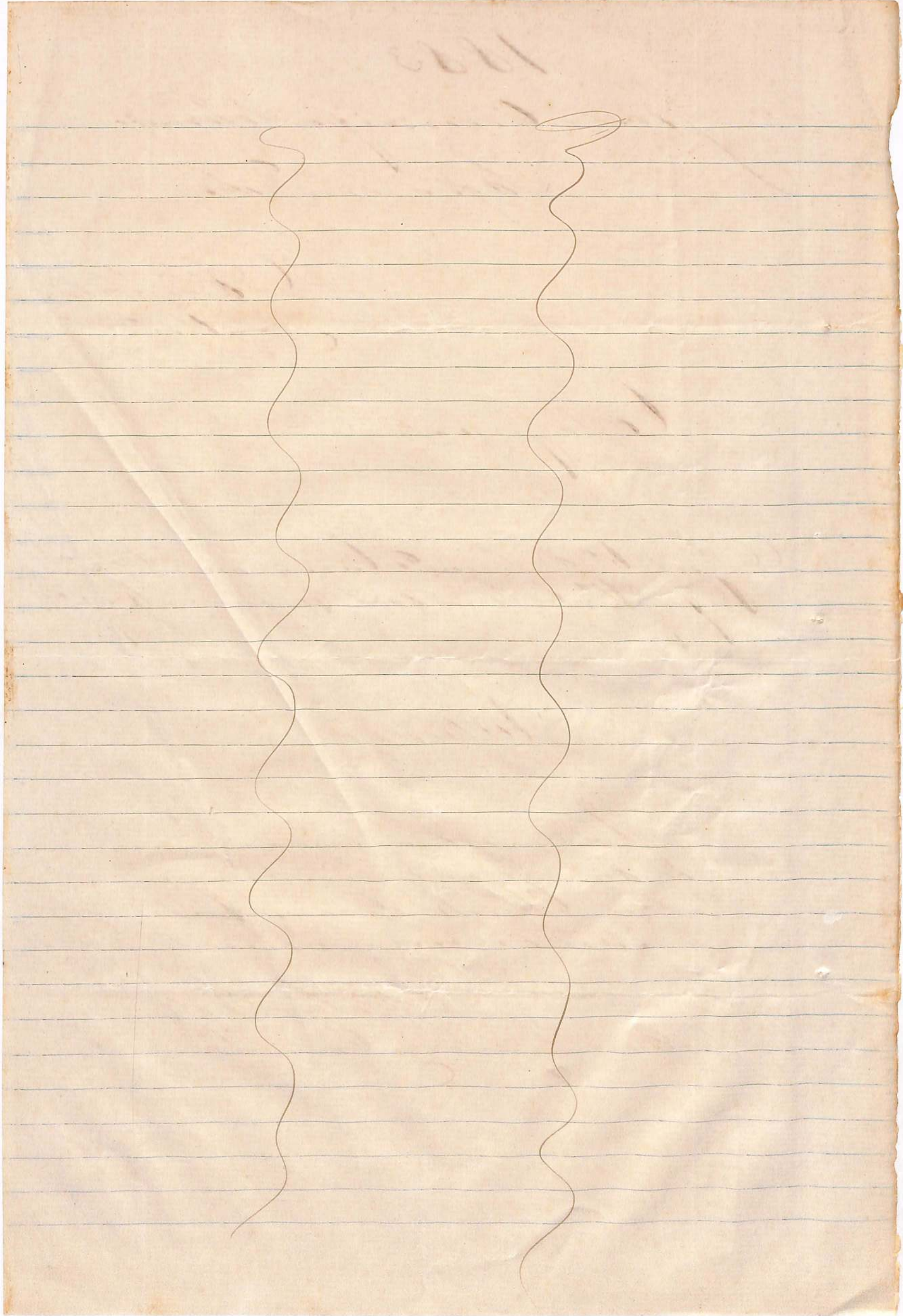
Carta precatória

Dr. João Valdo de Almeida Lima, Rep.º
Dr. João Valdo de Almeida Lima, Rep.º

Atuação

Anno do Nascimento
de Jesus Cristo de mil e trezentos e cinquenta e cinco
Anno do Nascimento de Jesus Cristo de mil e trezentos e cinquenta e cinco

(Sem 4
de agosto)
Amilgato Almeida



Juro Municipal de Santa puerca de me-
mo de Comendatarios, em tipicacao, expedida ao
Correio de Campos - Juro Municipal de
Santos, da Provincia de Teramo da Lagoa vermelha
Santa Catharina. Ha da Comarca de Pa-
raqueto ou Tocantins
na Provincia do Rio-
Grande do Sul, pelo
juro em frente.

A Juro Comarca Illustrissimo Senhor Doutor
Juro Municipal de Teramo da Lagoa vermelha
em quem seu honroso cargo estiverem
sendo.

Seu Betarmino Rodrigues Franco se
gundo suplente em exercicio do Juro Muni-
cipal de Teramo de Comendatarios M.

Fraço saber que na proxima Luna
do Juro deste Teramo, convocada para adin-
quatos de meo de Junho proximo futuro
tem de ser submettida a julgamento a re-
Lucia, egera de Dona Anna Carolina
de Alcella, por macha promissada incursa
no artigo 209, combinado com o 214 do mes-
moCodigo, e como seja uma dai tutan-
ta do processo, Antonio Philippe Alconin
Perna, que conta achar se nessa Villa
fazendo parte da banda de musica que para
ahi agiu da villa de Campos de Campos, sendo
meo das as antes concluzas com imper-
manas do exercicio, nelle proficiencia des-
pacho ordenando a expedicao de puerca
acrescive para a notificação da referida ter

testemunha, e por virtude de um despacho esta se faz
sem que ella devesse a 18.^a que sendo-lhe given
auctada indo por mim assignada se digna
nella e para a seu respectavel Cumprimento e
em seu Cumprimento ordenar a notifica-
cao da mencionada testemunha e Antonio
Philippe da Camara Barros, para comparecer
perante o Juiz desta Cidade, media acima
designada as de 10 horas da manhã na sala
da Camara Municipal desta Villa a fim
de jurar sobre sua veracidade e purgatorio de jur-
ta circa da causa, e isto consecutivamente
até de ella julgada, sob as penas da Lei
defallter. Que feito, e certificada a noti-
ficacao, tudo para devolver a este Juiz, com
apreciacao anterior da causa. Em Passada
nharica assim cumprir para devolves a
Justica e assim mereci. Passada
nesta Villa de Curitiba ha no 8 de julho
de 1883. Eu José Francisco de Carvalho,
escrivão interino a respeito.

Pilomiro Rodrigues Franca

A, Cumpra-se Logo a Verminha 13 de
Maio de 1883.

Carne

Certifico que em sua propria
presenca compareceu nesta Villa o
testemunha Felipe Antonio Barros, por
tudo auctada da presente proce-
dura, de quem ficou sciuto quem
e seu Jf. Logo a Verminha 15 de

(Data)

Aos vinte dias de effeito de mil e trezentos
 e setenta e tres nesta villa de Curitiba, terras
 pelo vereador da Camara Capitão de Armas
 José Pinheiro, em exercicio de juiz munici-
 cipal, reformo e integro estes autos
 deprecados, para ser juntos ao respectivo
 processo, e fim este termo. Eu José
 Francisco de Carvalho, escrivão intui-
 vo que a escrevi.

Obz.

Aos vinte tres dias de setembro de mil e
 oitocentos, nesta villa em meu cartorio,
 faço estes autos com chuzos ao escrivão
 da Camara Capitão de Armas José Pinhe-
 ro, em exercicio de juiz municipal,
 e fim este termo. Eu José Francisco
 de Carvalho, escrivão intui vo que a escrevi.

Obz.

Estando devidamente preparado este procê-
 sso seja em tempo, apresentado ao
 juiz. Curitiba, 23 de Maio
 de 1883.

Pinheiro

Apresentação e recolhimento.

Certifico que na sessão do Tribunal do
 Juiz desta terra, no dia seis de junho
 do corrente anno, foi este
 processo apresentado pelo vereador da
 Camara, em effectivo exercicio de juiz

do ^o Juiz Municipal Capitão ^o Lourenço José Pi-
nhirio, e recebido pelo Juiz de Direito da Ca-
marã e Presidente do Tribunal Doutor José
Pedro e Mascarenhas Bezerra, que a entregar
a mim e a outros inteiros e seus amigos
do, a fim de lhes ser concluzos, como consta
da respectiva acta do Tribunal no livro pa-
ra isso destinado e a qual me refiro em
meu poder e cartorio, e para constar per-
sua appenção. Dada nos Juiz de Direito 6 de
Junho de 1882 - Eu José Francisco de Cas-
salto, escrevendo inteiros do Juiz que aca-
rescei e assignei.

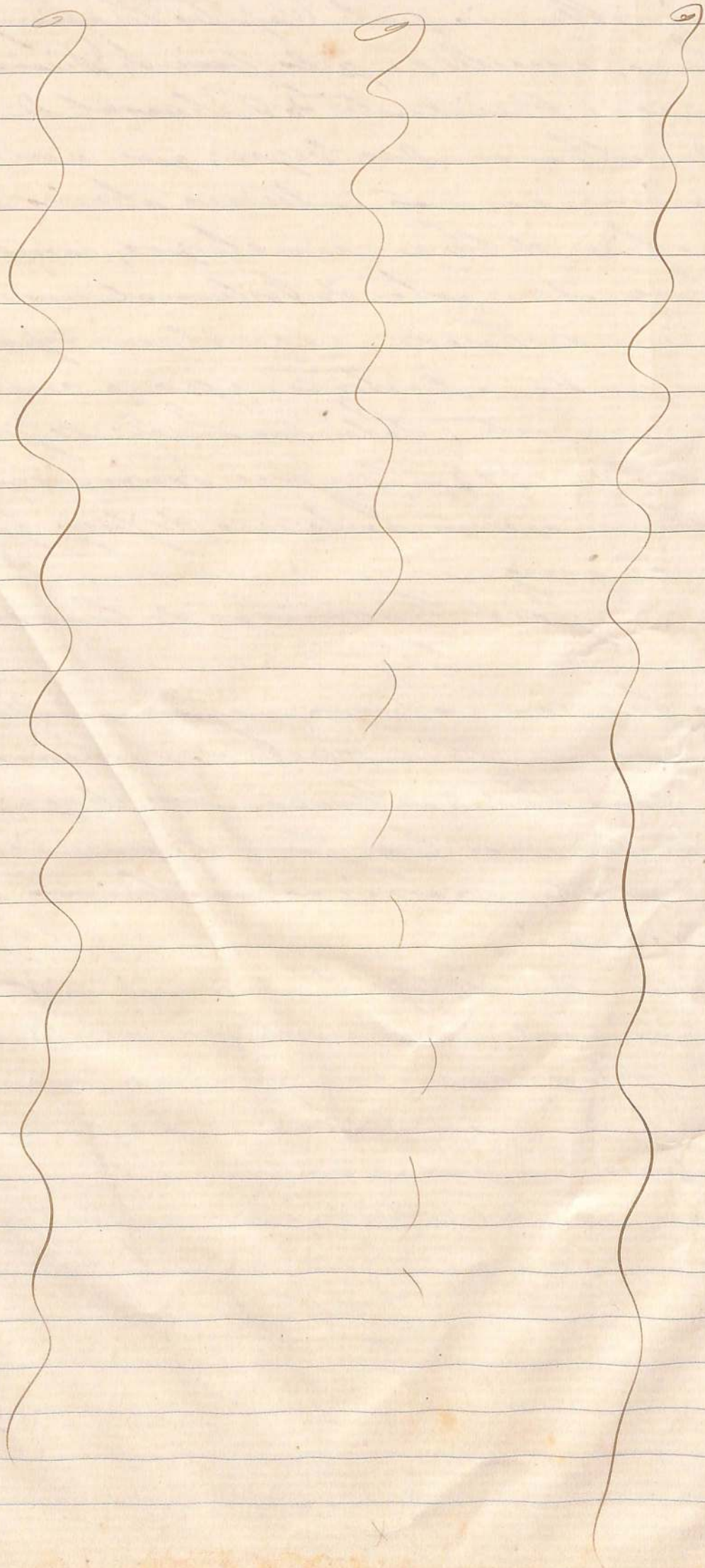
José Francisco de Cassalho
Cz

Eu faço concluzos ao Juiz de Direito da
Camarã Presidente do Tribunal Dou-
tor José Pedro e Mascarenhas Bezerra, e fi-
zo inteiros. Eu José Francisco de
Cassalho, escrevendo inteiros do Juiz
acrescei.

Cz

Atenas regular, suppondo-se a intuição e devida-
mte. ppppando esta processo de submissão
e ppppando no termo de hoje. Digo no termo
de hoje e de hoje de.

Carta de inteiros, no termo de hoje de
ano de hoje, de hoje de 1882
João Carlos



Termo da reunião da Juris
 Aos sete dias do mês de Junho de anno
 de mil e oitocentos e trinta e três na sala
 da Câmara Municipal desta Villa de Cu-
 ritybanos, lugar designado para as-
 sessões do Tribunal da Juris, ahi presentes
 o Juiz de Direito da Comarca e presidente
 do dito Tribunal doutor José Pedro Al-
 vares e os assessores publicos da Co-
 marca Firmiano José Alves Gondim,
 e jurados, com os vereadores ahi resen-
 tados, as dez horas da manhã designa-
 das para os trabalhos da Juris pela respectiva edi-
 tal e portas abertas, principiam a sessão
 do Tribunal tratando a primeira a offi-
 cial de portaria interna José Paquin da Costa,
 servindo de portaria da Juris, do que lavra
 este termo. Eu José Francisco de Car-
 valho, vereador interino da Juris, escrevi
 e

Termo de verificação das cedulas.
 Em seguida, o Juiz de Direito, abrindo a
 urna das quaranta e oito cedulas que con-
 tinham os nomes dos jurados, tirando
 as para fora da urna urna, con-
 tando em alta voz e vista de todos as cir-
 cunstancias e verificando existirem na
 urna, quaranta e oito cedulas, as quaes se-
 rão recolhidas a urna e nada urna e
 esta fechada; do que adito Juiz lavra
 este termo que assigna.
 Eu José Francisco de Carvalho, veri-

nos termos do jurij a escrever e assig-
nar.

M. Cesar

José Francisco de Carvalho

Termo de abertura da Sessão do Julgamento.
Immediatamente eu escrevo, fin a chamada
dos quarenta e oito jurados que se acharem
sustentados para servir e com os nomes
inscriptos nas cedulas já referidas, e assim
quom se estavam presentes jurados
pelos que passaram do officio de Direito a to-
mar conhecimento das faltas e execu-
tar os jurados que devessem de compen-
sar, denunciarem as multas que impo-
são, como consta da respectiva acta
do tribunal no livro para isso desti-
nado e a qual me reporto em meu po-
der e cartorio, e depois publicando a summa
re averiguada dos jurados presentes, de-
clarou a aberta da Sessão, e assim lavrei este
termo. Eu José Francisco de Carvalho,
escrevo interior do jurij a escrever.

Termo da chamada da parte e testemunhas.
Em seguida, apremuntado apudgamento este pro-
ceto, eu escrevo, a todos nomeados, fin a cha-
mada do réu e do réo e testemunhas que ha-
viam sido notificadas, e o official que ten-
se de portar do jurij, dando os prazos, apremun-
tar acentidos que adiantar o jurij, e assim
lavrei este termo. Eu José Francisco de Carvalho escrevo
nos termos do jurij a escrever.

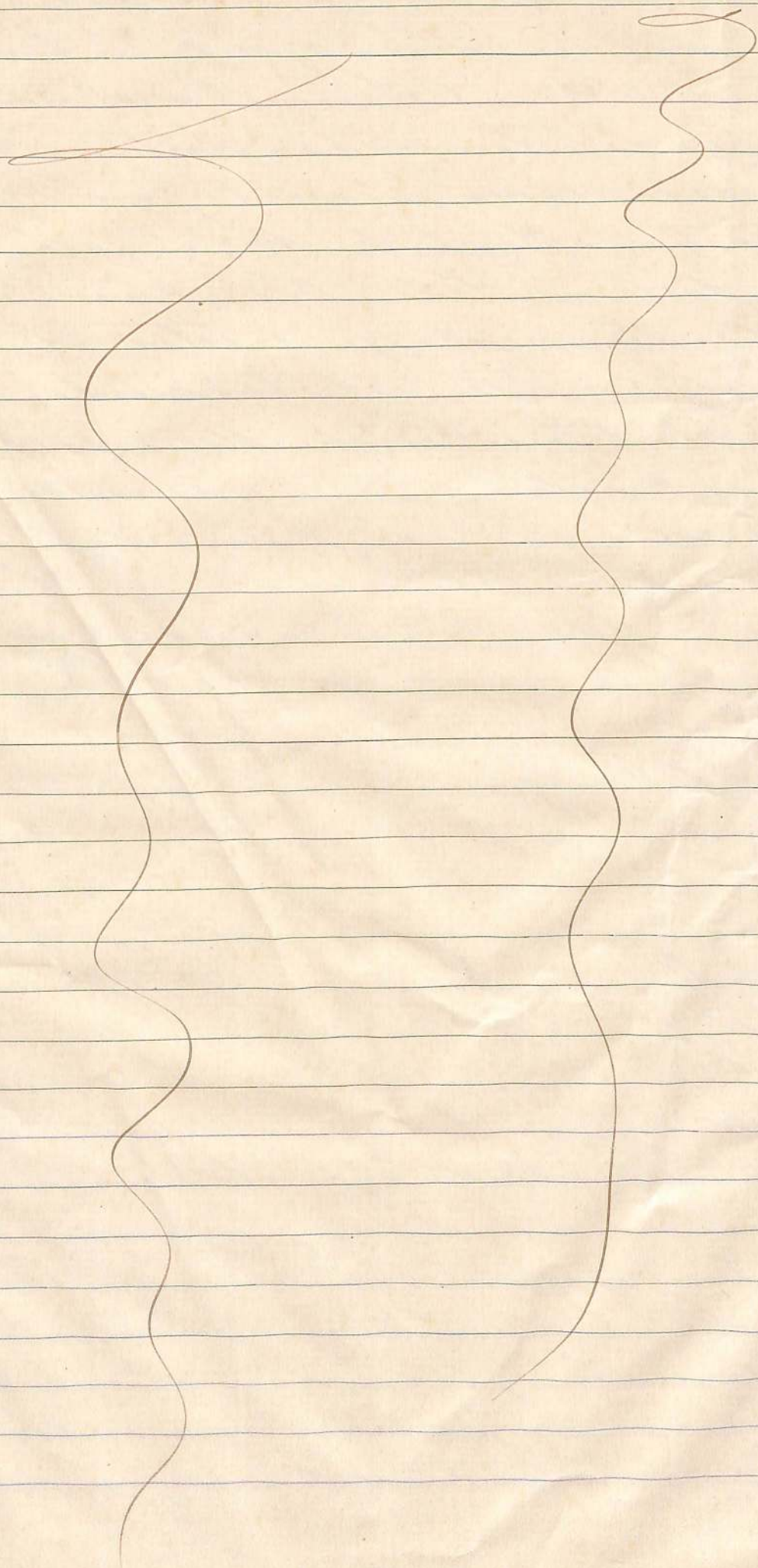
Carteiro no official ad hoc, servindo de
 porteiro do Tribunal de Juris, a baixo
 assignado, ter a porta do porta do
 Tribunal, em altas vozes a Re' Lucia,
 escrava de Dona Anna Carolina de
 Mello, e as testemunhas Antonio Felipe
 Moreira Roma, Juvenias Jose' de
 drade, Joao Baptista de Carvalho, Bene-
 dito Antonio Cornelio, e Manoel da Silva
 Santa, e dei minha fe', de estar ali na
 Cadea, presentes as testas assunhas, me-
 nor, Antonio Felipe Moreira Roma,
 e para contar passai a presente que
 assignei. Salda das sessões de Juris 7
 de Junho de 1883.

João Fran. Ignacio

Termo de Comparecimento das partes e testas
 minutas.

Dados assegurados pelo official ad hoc que serve de
 porteiro do Juris, estando presente a promotor
 publico, foi conduzida a presença do Tribunal
 a Re' Lucia escrava de Dona Anna Carolina
 de Mello, acompanhada de seu defensor Estacio
 Borges do Lobo Mattos Sabino, e compareceram
 as testemunhas da acusação Juvenias Juvenio
 dego - Juvenias Jose' de drade - Joao Baptista de
 Carvalho, Benedito Antonio Cornelio e Manoel
 da Silva Santa - compareceram recusados a sala
 daonde meza podiam ouvir os debates nem
 as respostas nem os autos, o que fizeram

Termo. Eu José Francisco de Carvalho, es-
crivo intimo da fuzi occorri.



Termo de Juramento ao defensor

Chogo pelo Juiz de Direito, havendo a ré
Rocio, escrava de D.ª Maria Carolina
de Albuquerque, declarando essa sua condição
de escrava, defuzio a juiz juramento
aos Juizes Evangelistas, a Titulo Borges de
Albuquerque e Mattos Salgueiro, que a campa-
nhem a seguir ~~da~~ ré perante a Tri-
bunal, como seu defensor, e de tai-
res desse juramento lhe incumbam
que com boa e de consciência de
juizem a referida ré. E assim sendo
por elle e ditos juramento, assim
juramento cumprir. De que para
constar lavrou este termo que as-
sigaram o juiz e defensor. Eu Juiz
Francisco de Carvalho, escrevo in-
ferior de fuzij de escrivão.

Ass. Ass.

Titulo Borges de Albuquerque
Mattos Salgueiro

Termo de Partes de Juiz de Direito.

Declarando o juramento ao Juiz de Direito
e havendo a parte e seus patronos
de seus respectivos lugares, o Juiz de Direito
declarando que se ia proceder ao deslinchamento das
peças de facto que tinham de formar o Juiz de
Direito, seu os artigos 245 e 247 do Código de Pro-
cedimento Criminal, e depois ajuizando a causa
das quaranta e oito cedulas, mandam a me-
mor Juiz que tirem as cedulas cada uma

por duas vezes; assim observando o referido menor,
e sendo edito para as actas da mesma tempo que se
extraídas, debaixo do testado para comporem
a mencionada juria, em ordem seguinte de nomes,
as das jurados seguintes: Narciso da Silva Pri-
beiro, Américo Alves Cardoso, Bento José de Souza,
João Baptista de Oliveira, Pedro Ribeiro de Almeida,
João Clemente de Quadros, Honorato José da Silva,
Miguel Affonso dos Santos Lial, Américo Pereira de Souza,
Antônio José de Cupertino, Luis Cardozo Filho,
Antônio Alves de Moraes. Os jurados haviam tomado
seus respectivos lugares separados de publicos, amedi-
damente erao approvados. Durante a sortida foram
nuncados por parte da ré os jurados = Domingos
Alves de Albuquerque Rocha, João de Sá de Oliveira,
Pedro Salazar da Cruz Bastos, - Cirino Antonio de
Oliveira, Pontado e Clemente Laureano, e por
parte do promotor publico os jurados = Anto-
nio Manoel da Cruz, Alexandre Corrêa
de Souza, João Baptista da Silva, Antonio Joaquim
Alves, e Francisco de Paula Carmo, e fi-
caram inhabilitados de servir os jurados = Belarmino
da Silva Ribeiro, por ser irmão do juiz de facto Narciso
da Silva Ribeiro, anteriormente sortado e approvado
para compor a juria de primeira, - João Alves Car-
dozo, por ser irmão do juiz de facto Américo Alves
Cardoso que se achava nas mesmas circunstancias
do juiz de facto anterior, - Benedito Baptista de O-
liveira por ser filho do juiz de facto João Baptista
de Oliveira que se achava nas mesmas circunstancias
dos juizes de facto anteriores, João dos Santos Lial
por ser irmão do juiz de facto Miguel Affonso
dos Santos Lial que se achava nas mesmas cir-
cunstancias

circunstancias dos demais juizes de facto, Theodoro Ferreira de Souza, por ser pai do juiz de facto Bento Jose de Souza anteriormente sortido e approvado, Belarmino Rodrigues Franco, por ter fallecido como juiz no processo, - Jose Pereira de Souza, por ser irmão do juiz de facto Breno Pereira de Souza, anteriormente sortido e approvado, - Mathias Candido de Lencas, por ser irmão do juiz de facto Luis Candido de Lencas, anteriormente sortido e approvado, - e Virgilio de Almeida e Silva, que declarou ser filho da Senhora da rei, e por isso sustenta-se com a necessaria independencia, auiscando de espirito para julgar a causa, sobre quem prestando juramento o juiz de direito, o julgar impedido. Jurado Paulo Chinato e Quadores declararam ser sobrinho da Senhora da rei, mas o juiz não julga esta razão sufficiente para se abster o jurado porque ella não se inclue quer no art. 237 do Código do Processo Criminal, quer no art. 255 do mesmo Código. A rei é julgada como pessoa, e por isso não havendo garantias entre annos na rei jurado, sendo sua relação de parentesco para com uma pessoa que apenas tem um interesse na dita da mesma rei, tal razão está inteiramente fora das disposições citadas que estabelecem impedimento dos jurados entre si e o jurado, como juiz, para com aposte accusado. No acatamento amparo com o jurado Virgilio de Almeida e Silva, que jurou não sustentar com a necessaria independencia.

para fulgar a causa, motivo por si só
sufficiente para o impedir e naturalmen-
te fletir de interesse que nella tenha.

E do que tudo haverei este termo. Cuz José
Francisco de Carvalho, escrevete intimas
do fuzil e exercicio

Termo de juramento ao jurij de Serteneza.

Concluido o Sortio, o jurij de Direito, levantando-se, e apois elle todos os jurados e mais circumstantes, defendo o juramento aos dones juizes de facto mencionados no Termo entre, sendo oprimidos destes como Presidentes inteiros do jurij de Serteneza, com a mão direita sobre o Livro dos Santos Evangelhos e com a mão esquerda sobre a seguinte formula: - Juramos prometter e cumprir nesta causa, havendo com franqueza e verdade, do tudo diante de meus olhos Deus e a lei, e profazer o meu voto segundo a minha consciência: e depois dizendo successivamente todos os mais juizes de facto com a mesma dita sobre o mesmo Livro com a mão esquerda sobre o jurij: e depois cada um por seu mandado fazer este termo que assignou com os dones juizes de facto. Eu Joze Francisco de Carvalho, escrevo inteiro o jurij e escrevi.

M. Asos

Marcos da Silva Ribeiro
 Amilato Alay Cardozo
 Bento Foga de Souza
 Joze Coetaneo de Oliveira
 Pedro Ribeiro de Andrade
 Joze Olimaes de Quadros
 Honorato Joze Fabris
 Manoel Bessios dos Santos
 Joze Pereira de Souza

Antonio José D'Augustino
Juiz Criminal de 1.ª Inst.
Antonio Alves de Moraes

Certifico que deferido o juramento ao jurij
de sentença, consultou o juiz de Direito as
partes e o mesmo jurij, a respeito do
julgamento da ré, não obstante faltar
testemunha e pelas partes e adito
jurij foi respondido afirmativamente
pelo juiz de Direito que passava a inter-
rogar a ré, do que deu fé. Sala dos Juizes
Criminaes de Junho de 1883.
Desembargador José Francisco de Carvalho

Interrogatório da ré Lucia

Deferido o juramento aos dois jurij de facto
de feita a consulta supra, estando a ré Lucia
escreva de Dona Anna Carolina de Mello,
livre de ferros e sem coação alguma
o juiz de Direito passou a interrogala pelo
modo seguinte:

Perguntada qual o seu nome, naturali-
dade, idade, estado e residência? Respondeu
Dona Chacarara Lucia, escreva de Dona
Anna Carolina de Mello, natural de Lagos, com
vinte e cinco annos mais ou menos, solteira,
residente nesta Torna.

Perguntada qual o tempo de sua resi-
dência no lugar designado? Respondeu
que a quatro annos mais ou menos.

Perguntada quão os seus meios de vida se parafissem? Respondeu que prestou serviços a sua Senhora.

Perguntada se sabia ler e escrever? Respondeu que não sabe.

Perguntada se sabia a motivo pelo qual era accusado, e se precisava de algum esclarecimento a esse respeito? Respondeu que sabia mais precisava de esclarecimento.

Perguntada onde estava ao tempo em que se deu a commissão do crime? Respondeu que estava em casa de sua Senhora.

Perguntada se conhecia as testemunhas que juraram no processo, e se tinha alguma coisa que oppor contra ellas? Respondeu que conhecias e nada tem que oppor.

Perguntada se tinha algum motivo particular a que attribuisse a accusação? Respondeu que não tem.

Perguntada se tinha facto a allegar se juras que justificaras ou mostras a sua inno cência?

Respondeu que tem e seu advogado oppo auctaria.

Perguntada como disse que quando se deu o crime ella interrogada estava em casa de sua Senhora, quando sua Colheita de uva diaria foi encontrada no lugar do crime e por occasião que ella se presentava? Respondeu que a colheita foi parar no lugar do crime.

porque ella impertinente, para a menor abin-
guet.

Perguntado queme sabia deue imperti-
nente, ou vio elle se fazer? Respondeu
deue que ninguem, por que estava
ella do' com a defenda menor.

Perguntado se tinha mais alguma cu-
za a declarar ou a esclarecer?

Respondeu que não.

Concluido por esta forma a presentia in-
terrogatorio perante atteste mentes, José
Joaquim da Costa e João Francisco Igua-
re, qui' elle lido por mim escrevem attestes
nombrados, e se, com atteste mentes que ta-
des acharem con forme e nada mais sen-
do declarados, mandam a respeito se ir em
currar este termo que rubricam em todas as
suas folhas e assignam com a interrogado
apresentando a seu signo por não saber escrever
a seu defensor, com atteste mentes, de-
que tudo dou fe. Eu José Francisco de Car-
valho, escrevo interino e fey e escrevi.

João Pedro Maceneiro
Estacio Borges do Couto Sobrinho
João Paulo de Aguiar
José Joaquim da Costa

Termo de juramento ao jurado e attestes
de Lido, em substituição ao fey de fey, e
atto José Fabricio.

Concluido a interrogatorio, e comanda a
sua tua do processo, no ler o auto do Cozpe

Corpus de Delicto, reconhecendo-se que o fei-
 to de facto Horroato José Fabricio, tinha servido
 de perito no auto referido, pelo que ordenou
 o juiz a mim escrivão que suspendesse
 a leitura do processo até que fosse decidida
 essa questão incidental. Então reconhe-
 cendo que conforme a jurisprudencia dos
 nossos Tribunaes, é impedido de servir
 de fei de facto aquelle que servio de perito
 no Corpus de Delicto, mandou fazer a cha-
 mada dos jurados, tendo antes mandado re-
 tirar do conselho o referido fei de facto, re-
 significando a acharem se presentes todos os
 jurados com excepção de Eusebio de Es-
 pírito Santo e Antonio Manuel da Cruz, con-
 foras abultados em dois mil seis oitenta e
 setenta e sete annos de fei que se procede
 de o fei de facto jurado, para substituir
 aquelle, em de novo os artigos 215 e 217 do
 Código de Processos Criminal, a fim a um
 na, e assim deu pelo menor fei, que ti-
 raram a cédula, assim observando o
 referido menor. Depois sorteados o jurado
 Antonio de Lima, que sendo acito pelas
 partes tornou acito, no lugar do
 fei de facto excluido. Então seguida
 levantando-se o fei de Delicto, e após
 elle todos os jurados e mais circunstancias
 deferiu o juramento ao fei de facto mani-
 festado sorteados, com a mais devida adre-
 ctiva dos Santos Evangelho, e emalhou
 a seguinte formula: fei prometter
 que durante o presente processo, e

— me com franqueza e verdade, se tudo
diante de mim. Ora Deus e a lei e pro-
prie a meu voto segundo a minha
consciência. — Depois de este juramento,
o juiz consultou o juiz de facto juramentado,
acorrinho no julgamento da causa, não
obstante a falta de serem testemunhas, as
que responderam affirmativamente,
declarando ainda que como expectados
havia assistido todos os interrogatórios da ré
jurante o Tribunal, do que tudo dupli-
caram assim de haver o juiz de direito feito o
sortio, fechados os autos e haver em comen-
do de novo a leitura do processo. E para
constar por este termo que assignou e
firmou com o juiz de facto juramentado em
tudo e por tudo. Em 1.º Francisco
de Carvalho, escrivão intímico do juiz,
o escreveu.

M. Das
Antonio de Lima

Termo da Leitura do processo.

Interrogada a ré, sortido e juramentado o
juiz de facto em substituição ao juiz de facto. Item
o juiz de direito, em escrivão abaixo men-
do, li todo o processo da formação da culpa e
as ultimas respostas da ré; do que por este
termo. Em 1.º Francisco de Carvalho,
escrivão intímico do juiz, o escreveu.

Acto da accusação.

Leito a luitura retro, transmittida officiosamente e dada a palavra ao promotor publico, este, desenvolvendo a accusação, mostrou as antigas da Lei e a gravidade da pena impozi-lhe as circumstancias entendidas estar a si imputadas; leu outra vez o libello, expoz os factos e razões que sustentavam a culpabilidade da re, em offensa do cummunicado, do que houve o seguinte termo. Ces foi Francisco de Carvalho, merico interior do foyz accusado.

De defesa da defesa.

Permittida a accusação, dispensado pelas partes o foyz de sentença de viram a sala publica a testemunhas, foi transmittido officiosamente e dada a palavra ao defensor da re, elle successivamente desenvolveu a defesa expondo os factos e razões que sustentavam a innocencia da re, do que houve o seguinte termo. Ces foi Francisco de Carvalho merico interior do foyz accusado.

Presumo da accusação e defesa, e luitura das questões de facto propostas e foyz de sentença.

Permittida a defesa, agradecendo ao promotor a palavra para replicar e ficando por isso suspensado a replicar, o foyz do Direito que garantem ao foyz de sentença de viram sufficientemente esclarecido para julgar a causa, e como esta expromissas

se pela affirmativa, adito que nem se
matéria da accusação e de fôrça, e escreva as
questões de facto propostas ao Juriz de Sentença,
e as lue em alta voz, do que houve estatutos.
E se for Francisco de Carvalho, escreva in
terius de Juriz e escreva.

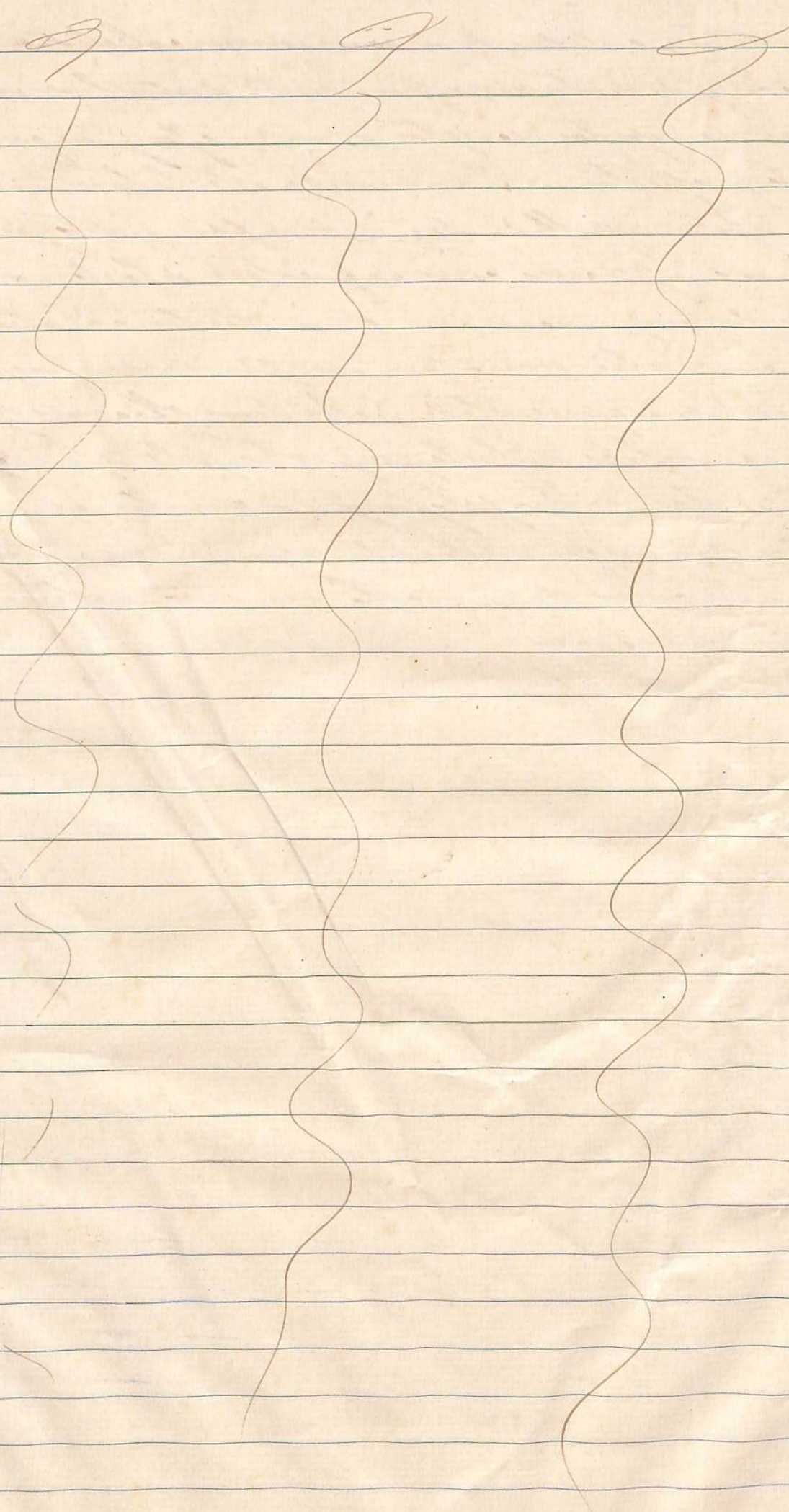
Termos de retirada do Juriz de Sentença
da sala publica para a sala secreta.

Lidos as questões de facto e entregues estas
com o processo ao presidente interius de Juriz
de Sentença, e do Juriz de facto que com
pouco ha a dito Juriz se retiraram a sala secreta
das conferencias, em cuja porta se collocaram os
dois officiaes de Justica interius e alheos, José Pa-
quim da Costa e Luiz Francisco Gervasio, que
por ordem do Juiz de Direito haviam assignado
de as referidos Juizes, e se tinham postado a manin-
hada porta, a fim de não communicarem qual-
quer communicações, de que fôr este termo.
E se for Francisco de Carvalho, escreva
interius de Juriz e escreva.

Termos de volta do Juriz de Sentença a sala
publica e leitura de duas respostas.

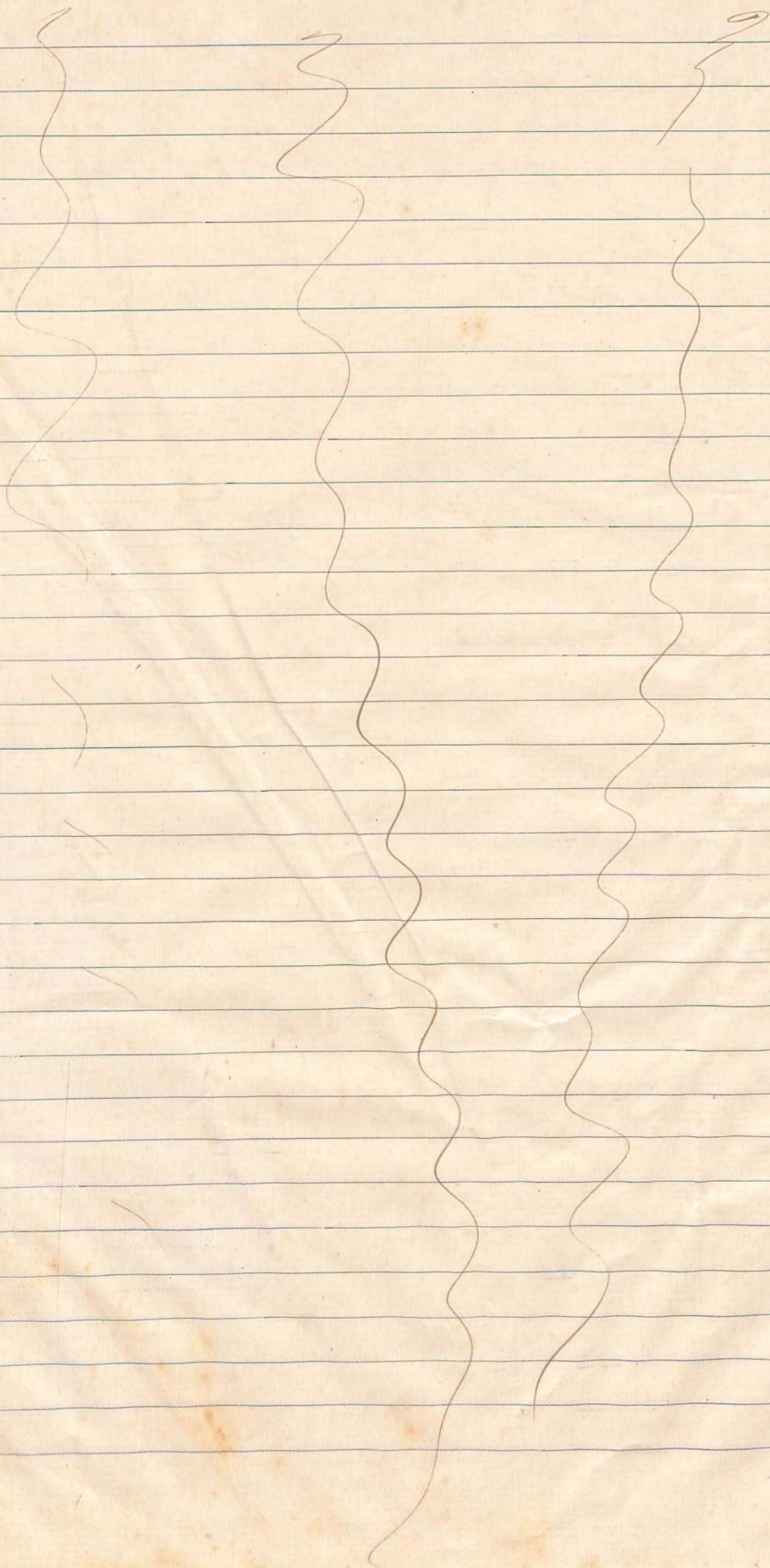
Recolhido o Juriz de Sentença a sala secre-
ta, alli esteve até que se tirou a porta, e en-
do esta aberta por ordem do Juiz de Direito,
soltou acompanhados pelos seus aman-
ciados officiaes de Justica a sala publica,
onde, dando as ditas officiaes sua fe, e aprem

apresentando certidão de incommuniabilidade do
 referido Juiz de Sentenças, e presidente desta, lue em
 alta via as respostas escriptas do mesmo Juiz, e questões
 de facto propostas. — Terminada esta luitura, meo
 tendo offiir appellido, segun dno pte, a dito Juiz
 recebendo o processo com as questões de facto e as res-
 postas do Juiz, escreverem dno Sentença a badu-
 toria e em alta via a lue em presença das par-
 tes, a certidão apresentada, pelos dnos officiaes de Ju-
 riza, as questões de facto propostas pelo referido Juiz,
 as respostas dadas pelo Juiz e a Sentença pro-
 ferida, e se algum adiante segun se. — Lue
 José Francisco de Carvalho, escrivão instrutor
 do Juiz de Sentenças.



Nos os officiaes de Justica, interinos
e ad hoc, a todos assignados; Certifi-
camos que não houve Communicação
por qualquer maneira Com os dize-
juizes de facto que Compunham o Jury
de Sentença, assim no transcripto d'elles
da Sala publica á Sala Secreta, Como
em quanto n'esta se conservarão; e pa-
ra constar passamos a presento que
assignamos. Sala das Sessões de Jury
7 de Junho de 1887.

João Brás P. Ignácio
José Joaquim da Costa



Questões relativas a' v. Lucia, escrava de D. Antonio
Cassiano de Albuquerque

1º

Ad v. Lucia, escrava de D. Antonio Cassiano de Albuquerque
no dia 14 de Setembro de 1863 presentou em
seu nome Josepho Antonio de Albuquerque?

2º

Ad v. p. chi presentou petição arrolando em
seu nome?

3º

Ad v. Commetto o facto de immoção com e
circunstancia de honra tentada subtrahir p. si, e con-
tra a vontade da paciente, objectos pertencentes
a' mesma paciente, multiplicado isso por elle
exterior e principio de execução, q. não tem effi-
to por circunstancias independentes de sua
vontade?

4º

Ad v. Commetto o crime de morte?

5º

Ad v. Commetto o crime de homicidio, e
homicidio de pessoa m. de 14 anos entre o designio
que faz parte de Commetto o crime de seu apelo?

6º

Existem circunstancias atenuantes a' favor da v.?

Sala das sessões do juiz. em Curitiba, 7 de
Junho de 1863

José Pedro Albuquerque
Juiz de Direito

Juizii depois de haver nomeado dentre si
por estratagemas e por maioria a seguinte
devotos o seu Presidente e secretario da leitura
recomendada pella lei e mais formalidades
desta respondeo aos quesitos pella maneira se-
guinte.

do p. Quesito N.º. por unanimidade
devotos e de sua escrava de D. Anna Carolina
demitto nado 12 de dezembro de 1882. nao se
ne trou enlaza de Justica e Maria do Belem.

Dicho de responder aos mais Quesitos por se alhare
prejudicado com a resposta do primeiro.

Salla secreta da Sella de Jurij 7 de Junho
de 1883.

Presidente João Clemente de Guadalupe
Secretario Luis Emilio Delgado

Petro Ribeiro de Andrade

Carreira da Silva Ribeiro

Américo Alves Cardoso.

José Pereira de Souza

João Baptista de Almeida

Antonio de Lima

Antonio José de Cupertino

Manoel Maurício dos Santos Dias

Bento José de Souza

Antonio Alves de Moraes

Em conformidade das disposições do jurij absol-
vo a si Luis, escravo de D. Anna Gasparina de Almeida
do accusado q. lhe foi tentado a morte sem
licença de. De si a 3.ª se boia no culpa. Pa-
ga os custos pelo Municipalidade. Sub. por

Sessão de jury, em Carilheiras, 7 de Junho
1869

Juri Pedro e os outros

Juri e Direitos

Publicação

Publicada a Sentença supra, na presença
de das partes, e Juri de Direitos, e em por termin-
modo de cumprimento de presente processo, que
me foi entregue, depois de haver sido publica-
da e mandada cumprir a Sentença supra
por elle Juri; segue da minuta fls. - Eu
João Francisco de Carvalho, escrivão inti-
mo do Juri e escrevi.

